

N.º 2.385

3

2.385/35

1935

26

DISTR

Dr. O. R. ...
Ma

Códil.
Localização:
Caixa 034/M. S. D.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1.ª SECCÃO

PROCESSO

Repartição de Aguas e Esgotos
de S. Paulo

Remete inquerito admi-
nistrativo instaurado contra,
Manuel de Siqueira

ANNEXOS

N.º 4357



(A-660)

Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo D

N.º *D 421* de *22* de fevereiro de 1935

Senhor Director



Com referencia ao seu officio n.º 1-1.348, de 29 de setembro ultimo, cabe-me communicar a Vossa Senhoria que não tendo o Conselho Nacional do Trabalho tomado conhecimento do inquerito administrativo feito para apurar a responsabilidade dos operarios Manoel de Queiroz e José de Almeida Silva, sob o fundamento de que o processo não preencheu a todas formalidades legais, esta Repartição procedeu a novo inquerito, do qual junto copia para a devida apreciação do referido Conselho.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

no ar
ao Sr. Bergamini de Alencar para informar
Em 16 de Março de 1935
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção
Rec. em 19.3.35
afuboy

Director

APL
301

Ao Senhor Oswaldo Seares
Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rec 27. FEV. 1935

26/2

Informação

Em setembro de 1933, o Director da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo encaminhou a este E. Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar para apurar a responsabilidade do empregado José de Almeida e Silva no desvio de materiais pertencentes à Repartição.

No decorrer do inquerito ficaram constatados, por esclarecimento, dos testemunhos ouvidos, que outro empregado, Manoel de Gueiros, com mais de 10 annos de serviço, era também culpado do imputado desvio de materiais.

Este Conselho, em sessão de 14 de junho do anno proximo passado - accordo de res. 32 do processo appenso aos presentes autos - considerando que já era jurisprudencia reiterada que o inquerito administrativo deve ser feito para apurar falta grave de predeterminado ou predeterminados empregados, não sendo, dessa forma, admissivel que se arguisse de falta grave terceiro que não foi inicialmente citado para responder a inquerito, tal como determinam as Instruções em vigor, resolveu não tomar conhecimento do processado em questão, determinando o archivamento dos autos.

Tomando conhecimento

dessa decisão do C. Conselho, a directoria da
Repartição resolveu instaurar outro inquei-
rito, desta vez contra Manoel de Queiroz,
afim de apurar a responsabilidade deste
no desvio de materiais.

O inquerito ora remetido
não é o original, o que infrige as ins-
tuições em vigor e a diversos julgados
deste Conselho.

Nestas condições, proponho
que não se tome conhecimento do inquerito,
notificando-se a Autoria para remeter o
original do mesmo inquerito.

Rio Janeiro, 25 de Março de 1935.
Affelio Bizanini de Azevedo
adv. 1.ª fase

A consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935.

Theodoro de Almeida Figueira

Director da 1.ª Secção

Rec. G. P. 28/
3/35

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 27 de Março de 1935

Francisco de Paula ...
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 30/3/935

66

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em comissão

Rio de Janeiro, 1 de Abril de 1935

[Signature]

Procurador Geral, em exercício

Requeiro que se solicite à Repartição de Águas e Esgotos de S. Paulo a remessa do original do inquerito instaurado.

Res. 5 de Abril de 1935

[Signature]

Procurador adjunto, em comissão

Rec. nº 9/4/35

A 1.ª Secção para fazer o expediente

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1935

[Signature]

Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 15.ABR.1935

Do Sr. Ricardo Cruz para fazer o expediente

Em 27 de Abril de 1935

[Signature]

Director da 1.ª Secção

Com. 2. 5-35

[Signature]

1.ª Oficial

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE *[Signature]* NO. 023

EM 1 DE *[Signature]* DE 1935

[Signature]

1.ª Oficial

67

Proc. 2385/35

9 Maio

5

CN/ E

1-623

Sr. Director da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

São Paulo

De accordo com o requerido pela Procuradoria Geral, nos autos de processo em que essa Repartição submete á apreciação deste Conselho, por copia, o inquerito administrativo instaurado contra Manoel de Queiroz, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser encaminhado a este Secretaria, o original do referido inquerito, afim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa se manifestar á respeito.

Attenciosas saudações

80. f. de ...
28-8-11, m?
abstronf

Francisco de Paula Watson
No impedimento

of

Proc. 2382/35

CN/E

1-653

São Paulo

De acordo com o requerido pela Procuradoria Geral,
 nos autos de processo em que essa Repartição submete à apreciação
 deste Conselho, por copia, o indulto administrativo instaurado
 contra Manoel de Queiroz, solicite-vos as necessárias providencias
 no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria, o original do re-
 ferido indulto, e em de que o Conselho Nacional do Trabalho possa
 se manifestar a respeito.

fontada:

Junto aos autos o officio de 7. 68.

Sm, 11-8-35

[Handwritten signature]

Repartição de P. e M.
 No expediente



Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

(A.660-1933)

N.º 1150 de 27 de maio de 1935.

9-108
8

A. N.º SECCÃO
P. O. DO DIRECTOR

Senhor Director,



Afim de attender ao pedido feito pelo of-
ficio n.º 1.623 de 9 do corrente, tenho a honra de solicitar a
Vossa Senhoria o obsequio de devolver a copia do inquerito admi-
nistrativo instaurado contra o operario da 2a. Secção Technica
desta Repartição, snr. Manoel de Queiroz.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de
minha distincta consideração.

Director

LS.

Ao Sr. Deigammi de Peres para informar
Em 8 de Junho de 1935
Des. de Peres da Sodre
Director da 1.ª Secção

Ao Senhor Director da Secretaria do Conselho Nacional do
Trabalho. - R I O D E J A N E I R O -

4/6/35

- Informação -

Não vejo razão para o pedido ora formalado pela Repartição de Agua e Esqotos de São Paulo, a fim de attender aos termos do officio, por copia, que se encontra a fls. 67, porquanto não é por um processo por copia que se organiza o original, e sim deste é que se tira copia.

Salvo melhor jizizo da autoridade superior, pro-ponto não se attenda o pedido feito, e, em consequencia, seja reiterado o expediente de fls. 67

Rio, 11. Junho 1935
Luís Bezaminidell.
aux 1ª of.

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1935

Heodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Res. Gab. 15-6-35.

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 18 de Junho de 1935
Guadalupe
Director Geral

Contra a apresentação do original e juntada ao processo, restitua-se a Copia reclamada.

Em 18 de Junho de 1935

Guadalupe
PRESIDENTE

70
S. 1.ª Levas para o necessarios expediente,

Rio, 19 de Junho de 1935

Quatrocentos
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 22-6-35

As Srs. Levas da Leva para cumprir

Em 2 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Souza

Director Geral

Cumpram. em 6-7-35
S. Dias da Silva
1.º official

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE officio No. 940

EM 14 DE Junho DE 1935

S. Dias da Silva

1.º official

CN/SSBF.

1-946.

Sr. Director da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo.

São Paulo.

Em resposta ao vosso officio n.º D.1150, datado de 27 de Maio ultimo, pelo qual solicitaes a devolução da copia do inquerito administrativo instaurado contra o operario Manoel de Queiroz, que acompanhou o vosso officio n.º D. 421, de 22 de Fevereiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Presidente deste Conselho, tendo em vista o alludido pedido, em 18 de Junho findo, exarou o seguinte despacho: "Contra a apresentação do original e juntada ao processo, restitua-se a copia reclamada."

Nessas condições, necessario se torna que encaminheis a esta Secretaria, com a possivel urgencia, o original do referido inquerito, de accordo com os termos do officio n.º 1-633, de 9 de Maio ultimo, desta Repartição.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

71

- Informação -

O officio retto, puzo,
pôr, seu reiterado, marcando
se a Empresa o prazo de
10 dias para a resposta.

Do Am. Director, para
os devidos fins.

Rio 23-6-36.
Mulo Bogarini

de acordo

Em 24 de Junho de 1936

Alfredo de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

11.72

CN/SSBF.

1-815

Sr. Director da "Departição de Agua e Esgotos de São Paulo
São Paulo

Reiterando o pedido constante dos officios n.ºs. 1-633 e 1-946, respectivamente, de 9 de Maio do anno pasado e 12 de Julho ultimo, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o original do inquerito administrativo instaurado contra Manoel ueiroz, afim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa se pronunciar sobre o mesmo.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

P.F. 10

Proc. 2.385/35

8 Junho 29

CM/2385

1-815

Sr. Director da Repartição de Água e Esgotos de São Paulo

São Paulo

Reiterando o pedido constante dos officios n.ºs.

1-823 e 1-946, respectivamente, de 9 de Maio do anno pas-

sado e fazendo referencia ao officio n.º 1-823, solicito-vos as necessarias

providencias no sentido de se encaminhar a esta Secretaria

o original do inventario

de bens do Estado, bem como os planos e projetos de

obra, para que se possa se pronunciar sobre

Atenciosas saudações

Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Justiça
junto ao Sr. Se-
gretario do Ju-
ri n.º 1378/35.
Rio, 27/2/35.
Oph. de Souza &
C. Adv. e al



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

(A.660)
N.º 101568 de 8 de julho de 1936

9

Senhor Director Geral

Com referencia ao seu officio n.º 1-815, de 29 de junho ultimo, junto remetto a V.S. o original do inquerito administrativo instaurado contra o feitor desta Repartição, sr. Manoel de Queiroz.

Reitero a V.S. os protestos de minha distincta consideração.

Inq. Substanciado

Director

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	8378
DATA	14/7/1936
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	COMISSARIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESTADISTICA	
ARQUIVO	

18/7

14/7/36

recebido na 1.ª Seccção em 14/7/36

AP

Ao Senhor Oswaldo Soares,

Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

N.º.....

Repartição de Aguas e Esgotos
de São Paulo



ANO DE 1934.....

Data 10 de dezembro de 1934.

Procedencia R.A.E.

Assunto Inquerito administrativo para
apurar a responsabilidade do feitor da
2ª. Seção Técnica, sr. Manoel de Queiroz,
no desvio de materiais da R.A.E.



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

N.º 2700

de 10 de

dezembro

de 1934

75

P O R T A R I A

De accôrdo com a determinação do Senhor Doutor Secretario da Viação e Obras Publicas, fica instaurado em inquerito administrativo para apurar a responsabilidade do feitor desta Repartição, snr. Manoel de Queiroz, que é accusado de desvio de materiaes.

Designo para formarem a commissão apuradora, nos termos do artigo 1.º das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, os seguintes funcionarios: Dr. Julio Bocolini, presidente; Epaminondas Motta, vice-presidente; e Laerte de Almeida Moraes, secretario.

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro.

A large, elegant cursive signature in dark ink, likely belonging to the Director of the Water and Sewerage Department.

Director

LS.

A C T A D E I N S T A L L A Ç Ã O

2
H. 5
p. 76

Aos doze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas, nesta cidade de São Paulo, á rua Riachuelo, n. 25, numa das dependencias da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, ás 14 horas e meia, com a presença do sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e do sr. Epaminondas Motta, vice-presidente, commigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario da commissão, foi iniciado o presente inquerito administrativo para apurar a responsabilidade do sr. Manoel de Queiroz, feitor da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, com exercicio na 2a. Secção Technica, accusado de desvio de materiaes depositados em barracas de serviço da referida Repartição, inquerito este procedido em cumprimento á portaria datada de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, do Senhor Doutor Director da alludida Repartição, que forma a peça inicial deste processo. Pelo sr. presidente foi determinado que se designasse o dia dezesete do corrente mez de dezembro, ás treze horas, para, neste mesmo local, tomar-se por termo o depoimento do accusado, sr. Manoel de Queiroz, e, a seguir, as declarações das seguintes testemunhas: Srs. José dos Reis, Guilherme Martinelli, Oscar Peixoto, José de Almeida Silva, Domingos Denigris e Antonio Benjamim, pelo que serão expedidas as respectivas intimações por carta. Eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, dactylographiei a presente acta, que dato e subscrevo, e que vae devidamente assignada pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, aos doze de dezembro de 1934.--

Epaminondas Motta
Laerte de Almeida Moraes



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo. 77

3
N.º 1. COMISSÃO DE INQUERITO
São Paulo ~~de~~ 12 de dezembro de 1934.

2a. via.

Illm^o Sr. Manuel de Queiroz,

Rua Da. Minervina, 2. - Villa Maria.

N E S T A.

Pelo presente instrumento de intimação, convidovos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito, ás 13 horas do dia 17 do corrente mez de dezembro, afim de depordes no inquerito instaurado por determinação do Sr. Dr. Director da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital para apurar a vossa responsabilidade no desvio de materiaes depositados em barracas de serviço da mesma Repartição.

Estão arrolados como testemunhas os srs. José dos Reis, Guilherme Martinelli, Oscar Peixoto, José de Almeida Silva, Domingos Denigris e Antonio Benjamim.

Podereis, si desejardes, fazer-vos acompanhar do vosso advogado.

Esta Comissão de Inquerito funciona numa das dependencias da Secretaria de Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, 25, 1^a andar.

Saudações

Julio Boccolini - Presidente

SCIENTE, 16 - 12 - 1934

Manuel Antunes Queiroz



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

COMISSÃO DE INQUERITO
N.º 2. São Paulo, 12 ~~de~~ de dezembro de 1934.

Illm^o Sr. José dos Reis,

2a. via.

Ajudante de Apparelhador da 2a. Secção Technica.

N E S T A.

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do sr. Manuel de Queiroz, feitor da 2a. Secção Technica da R.A.E. no desvio de materiaes depositados em barracas de serviço da mesma Repartição, intimo-vos a comparecer perante esta commissão de inquerito, no dia 18 do corrente mez de dezembro, ás 13 horas, afim de prestardes declarações.

Esta commissão de inquerito funciona no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, 25, 1^o andar.

Saudações

Julio Boccolini-Presidente

SCIENTE;

Jose dos Reis
13/12/34



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

COMISSÃO DE INQUERITO

N.º 3. São Paulo, 12 de dezembro de 1934.

2a. via.

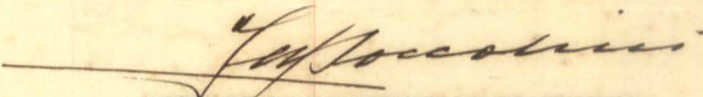
Illm^a Sr. Guilherme Martinelli,
Motorista da 2a. Secção Technica.

N E S T A.

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade de sr. Manuel de Queiroz, feitor da 2a. Secção Technica da R.A.E. no desvio de materiaes depositados em barracas de serviço da mesma Repartição, intimo-vos a comparecer perante esta commissão de inquerito, no dia 18 do corrente, ás 15 horas, afim de prestardes declarações.

Esta commissão de inquerito funciona no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, 25, 1^a andar.

Saudações


Julio Bocolini-Presidente

SCIENTE:

Guilherme Martinelli

12/12/34



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

COMISSÃO DE INQUERITO

N.º 4. São Paulo, 12 ~~de~~ de dezembro de 1934.

2a. via.

Illm^a Sr. Oscar Peixoto,

Distribuidor de Serviços da 2a. Secção Technica.

N E S T A.

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do sr. Manuel de Queiroz, feitor da 2a. Secção Technica da R.A.E. no desvio de materiaes depositados em barracas de serviço da mesma Repartição, intimo-vos a comparecer perante esta commissão de inquerito, no dia 19 do corrente mez de dezembro, ás 9 horas, afim de prestardes declarações.

Esta commissão de inquerito funciona no edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, 25, 1^a andar.

Saudações

Julio Bocolini-Presidente

SCIENTE

Oscar Peixoto
14.12.34



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

COMISSÃO DE INQUERITO

N.º 5. São Paulo, 12 de ~~XXXXXX~~ dezembro de 1934.

2a. via.

Illm.º Sr. José de Almeida Silva,
Guarda da 2a. Secção Technica.

N E S T A.

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do sr. Manuel de Queiroz, feitor da 2a. Secção Technica da R.A.E., no desvio de materiaes depositados em barracas de serviço da mesma Repartição, intimo-vos a comparecer perante esta commissão de inquerito, no dia 19 do corrente mez de dezembro, ás 10 horas, afim de prestardes declarações.

Esta commissão de inquerito funciona no edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, 25, 1.º andar.

Saudações

Julio Boccolini, Presidente

SCIENTE:

Jose de Almeida
14/12/34



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

COMISSÃO DE INQUERITO

N.º 6. São Paulo, 12 ~~de~~ de dezembro de 1934.

2a. via.

Illm^o Sr. Domingos Denigris,
Rua Conde de Sarzedas, 17.

N E S T A.

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do sr. Manuel de Queiroz, feitor da 2a. Seção Technica da R.A.E., no desvio de materiaes depositados em barracas de serviço da mesma Repartição, intimo-vos a comparecer perante esta comissão de inquerito, no dia 21 do corrente mez de dezembro, ás 13 horas, afim de prestardes declarações.

Esta comissão de inquerito funciona no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, 25, 1^o andar.

Saudações

Julio Boccolini
Julio Boccolini-Presidente

SCIENTE:

Francisco De Negre
S. Paulo 13-12-34



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

COMISSÃO DE INQUERITO

N.º 7. São Paulo, 12 de dezembro de 1934.

2a. via.

Illm.º Sr. Antonio Benjamin,

Rua Cachoeira, 19.

NESTA.

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do sr. Manuel de Queiroz, feitor da 2a. Secção Technica, no desvio de materiaes depositados em barracas da mesma Repartição, intimo-vos a comparecer perante esta commissão de inquerito, no dia 21 do corrente mez de dezembro, ás 15 horas, afim de prestardes declarações.

Esta commissão de inquerito funciona no edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, 25, 1.º andar.

Saudações

F. Boccolini

Boccolini-Presidente

A S S E N T A D A

10
21/12/34
2784

Aos dezeseite de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, numa das dependencias da Reparti-
ção de Aguas e Esgotos da Capital, no edificio da Secretaria da Via-
ção e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, ás 14 horas, presentes
o sr. dr. Julio Bocolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vi-
ce-presidente, commigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario desta
commissão de inquerito, compareceu o sr. Manuel Antunes de Queiróz,
citado na portaria que fórma a peça inicial deste inquerito como Ma-
nuel de Queiroz, feitor de turma da 2a. Secção Technica da Repartição
de Aguas e Esgotos da Capital, o qual se faz acompanhar por seu advo-
gado, dr. Antonio Dias Ferraz Junior, promptificando-se a depôr e a
dizer a verdade sobre o assumpto deste inquerito. Pelo senhor presi-
dente foi determinado que se tomassem por termo as declarações do re-
ferido empregado, o que vae feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Mo-
raes, secretario, dactylographiei a presente, que dato e subscrevo e
que vae devidamente assignada por todos os membros da commissão de in-
querito. São Paulo, 17 de dezembro de 1934.-----

Epaminondas Motta

Laerte de Moraes

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO, SENHOR MANUEL ANTUNES
DE QUEIROZ.

MANUEL ANTUNES DE QUEIROZ, de 34 annos de idade, portuguez,
natural da provincia de Chaves, casado, residente á rua Da. Minervina,
nº 2, nesta capital, feitor de turma da 2a. Secção Technica da Reparti-
ção de Aguas e Esgotos da Capital, sabendo lêr e escrever, com doze an-
nos e cinco mezes de serviço na citada Repartição, declarou o seguin-

11
4/11/34

te com respeito aos factos a que se refere este inquerito: -que nega as declarações por elle prestadas no inquerito anterior (autos 17.195 da R.A.E., de 17 de julho de 1933), que lhe foram lidas e nas quaes reconheceu a sua assignatura; -que, tanto no seu depoimento como na acareação, não soffreu constrangimento por parte dos membros da commissão de inquerito; -que soube do desvio de materiaes da barraca de serviço da R.A.E., armada á rua Alexandrino Pedroso, onde se executava um trabalho de prolongamento de canalização de esgotos, por intermédio do sr. Oscar Peixoto, distribuidor de serviços da 2a. Secção Technica, que o mandára chamar para communicar-lhe o occorrido; -que ignora completamente a data em que se verificou o desvio de materiaes; -que se recórda de já haver prestado declarações, em inquerito anterior, sobre o mesmo assumpto objecto do presente, não se lembrando, porém, o que affirmou. Inquirido sobre desvios de materiaes verificados anteriormente ao que deu origem a este inquerito, affirmou ignoral-os, affirmando ainda que não conhece o carroceiro Antonio Benjamin, bem como o sr. Francisco Denigris, a quem só viu uma unica vez, quando foi com este acareado em processo anterior. Declarou, mais, que no dia seguinte áquelle em que se verificou o desvio não teve tempo de conferir os materiaes existentes na barraca, como costumava fazer, por haver recebido do sr. Guilherme Martinelli ordem para procurar o sr. Peixoto, o que fez immediatamente, deixando, portanto, de ir até a barraca; -que não tinha confiança no guarda José de Almeida Silva, pois nunca teve confiança em ninguem; -que ignóra o motivo que levou este guarda a accusal-o; que, por motivos de serviço, havia em certa occasião communicado aos seus superiores algumas irregularidades comettidas pelo sr. José de Almeida Silva, do que resultou ser este ultimo suspenso por dois dias; -que dessa data em diante não manteve mais relações de amizade com o referido guarda; -que nega qualquer participação nos factos a que se refere este inquerito. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, dactylographiei o presente, que dato e assigno, e que,

12
15
86

uma vez lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante, pelo seu advogado, dr. Antonio Dias Ferraz Junior, e pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, aos dezesete de dezembro de 1934.-----

Manuel Antunes Queiroz

Antonio Dias Ferraz J.R.

Julio Boccolini
Epaminondas Motta
Laerte de Moraes

A S S E N T A D A

Aos dezenove dias do mez de dezembro do anno de mil, novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, numa das salas da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua do Riachuelo, n. 25, presentes o senhor doutor Julio Boccolini, presidente, senhor Epaminondas Motta, vice-presidente, commigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario desta commissão de inquerito, compareceram os srs. José dos Reis, * Guilherme Martinelli, José de Almeida Silva e Oscar Peixoto, os dois primeiros arrolados para deporem hontem, dia 18, não o havendo feito por motivo de fôrça maior, e os dois ultimos intimados a prestarem hoje suas declarações, todos elles arrolados como testemunhas no processo administrativo a que responde o sr. Manuel Antunes de Queiroz, promptificando-se a depôr e a dizer a verdade. Pelo sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo suas declarações, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, dactylographiei o presente, que dato e subscrevo e que vae devidamente assignado pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, 19 de dezembro de 1934.-----

Julio Boccolini
Epaminondas Motta
Laerte de Moraes

1a. T E S T E M U N H A

13
A. B.
87

JOSE DOS REIS, com 21 annos de idade, brasileiro, solteiro, natural do Estado de São Paulo, capital, residente á rua B, nº 5, districto do Belemzinho, ajudante de aparelhador da 2a. Secção Technica da R.A.E., sabendo ler e escrever, declarou, na presença do advogado do accusado, o seguinte sobre o assumpto deste inquerito: que confirma as declarações prestadas no processo anterior, nada tendo a accrescentar ás mesmas. Essas declarações vão transcritas a seguir: "que, no dia 18 do corrente mez, ás dezenove horas e vinte minutos, mais ou menos, ia com seu amigo Guilherme Martinelli, motorista da R.A.E., pela rua Alexandrino Pedroso, onde a Repartição está procedendo a trabalhos de prolongamento da rede de esgotos e onde, na esquina daquella via publica com a rua Thiers, existe uma barraca para guarda de materiaes; que, ao se approximarem desta, notaram deante da barraca, em conversa, o guarda do serviço, José de Almeida Silva, e o encanador não habilitado, Francisco Denigris, este residente á rua Conde de Sazzedas, n.17; que desconfiaram da actividade de ambos porquanto os mesmos entraram, logo após, na barraca, demorando-se por espaço de vinte minutos, mais ou menos, em palestra; que, por esse motivo, resolveram observar os dois homens, ficando o depoente e seu companheiro occultos na esquina; que, depois daquella demóra, sahiu primeiramente da barraca o guarda José de Almeida Silva, o qual olhou para todos os lados, como que para certificar-se de que ninguem os espreitava, fazendo em seguida, um signal para o interior da barraca, indicando ao encanador Denigris que podia sair; que este, effectivamente, sahiu, carregando um sacco volumoso e despediu-se, rumando em direcção á rua Canindé; que o depoente e seu companheiro resolveram, então, acompanhal-o, alcançando-o na esquina daquella rua com a rua Alexandrino Pedroso, onde elle, depoente, vendo o encanador Denigris largar o sacco no chão e distrahir-se a endireitar a gravata, do mesmo se acercou, indagando: "que é que você faz por aqui a estas horas?"; que o interrogado respondeu estar de volta de um serviço que fizera alli

perto; que, nessa occasião, o motorista Guilherme Martinelli, que se achava ao lado do depoente, perguntou tambem: "Que é que traz neste sacco?", accrescentando logo: "vamos abrir"; que o encanador, a esta altura, pediu encarecidamente que não fizessem isso, promettendo, em troca, "pagar-lhes uma cerveja"; que o motorista Martinelli recusou a offerta e abriu o sacco, verificando que o mesmo continha estopa em corda, deduzindo que este material tivesse sido desviado da barraca da Repartição, de onde o encanador havia saído momentos antes; que o encanador apontado fugiu, immediatamente, tomando rumo ignorado; que, em seguida, ambos tambem se retiraram, tendo o motorista Martinelli guardado o sacco em sua casa, entregando-o, no dia seguinte, ao chefe, digo ao distribuidor de serviços da 2a. Secção Technica, a quem relataram o occorrido; que não é desaffectedo do guarda José de Almeida Silva, com quem já trabalhou numa turma durante mais de um anno, sem nunca ter ouvido fallar de sua conducta nem nunca haver tambem suspeitado d'elle; que depois da apprehensão do sacco de estopa não mais fallou com o guarda, o qual veio a saber de tal cousa por intermedio de terceiros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que eu, João Raymundo Ribeiro, servindo de escrivão, lavrei o presente depoimento que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo depoente e pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, 28 de março de 1933." Havendo o depoente ratificado as suas declarações anteriores, reconhecendo nellas a sua assignatura, nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, dactylographei o presente, que dato e subscrevo, e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante, pelos demais membros da commissão de inquerito, bem como pelo advogado do accusado. São Paulo, 19 de dezembro de 1934.-----

João de Almeida Moraes
Escrivão
Raymundo de Moraes
Laerte de Almeida Moraes
Antonio Dias
Advogado

2a. TESTEMUNHA

15
4/2/80

GUILHERME MARTINELLI, com 29 annos de idade, brasileiro, casado, natural deste Estado, capital, residente á avenida Vautiers n. 6, casa 3, motorista de auto-caminhão da 2a. Secção Technica da R.A.E., sabendo ler e escrever pouco, com cerca de seis annos de serviço, declarou, na presença do advogado do accusado, dr. Antonio Dias Ferraz Junior, confirmar as suas declarações prestadas em processo anterior, que vão abaixo transcriptas, e nas quaes reconheceu a sua assignatura: "que no dia dezoito do mez de março proximo findo, ás dezoove horas e vinte minutos, mais ou menos, ia com seu companheiro de trabalho, José dos Reis, ajudante de fiscal da 2a. Secção Technica, pela rua Alexandrino Pedroso, onde a Repartição está procedendo a trabalhos de prolongamento da rede de esgotos e onde, na esquina daquella via publica com a rua Thiers, existe uma barraca para guarda de materiaes; que ao se approximarem desta, notaram deante da mesma, em conversa, o guarda do serviço, José de Almeida Silva, e o encanador não habilitado Francisco Denigris; que desconfiaram das maneiras de ambos, porquanto, após o guarda ter batido varias vezes no cadeado da barraca, entraram nesta, demorando-se approximadamente pelo espaço de uma hora, em conversa; que, por esse motivo, resolveram observar os dois homens, ficando o depoente e seu companheiro occultos na esquina; que, depois daquella demora, sahiu primeiramente da barraca o guarda José de Almeida Silva, o qual olhou para todos os lados, como que para inteirar-se de que ninguem os espreitava, entrando novamente na barraca; que, dahi a pouco, retirou-se da barraca o encanador Denigris, carregando um sacco volumoso, rumando em direcção á rua Canindé; que o depoente e seu companheiro resolveram então segui-lo, alcançando-o na esquina daquella rua com a rua Alexandrino Pedroso, onde elle, depoente, e seu companheiro, vendo o encanador Denigris largar o sacco no chão, do mesmo se acercaram, indagando: "O moço, que é que você tem nesse sacco?" Acrescentaram: "Vamos abril-o, pois você sahiu ha pouco da barraca de serviço da R.A.E."; que o interrogado respondeu: "Não sahi da barraca, deixem disso, porque vocês vão prejudicar o guarda" e acrescentou: "Eu pagarei uma cerveja para vocês"; que o depoente e seu companheiro recu-

16.
1934

saram a offerta e abriram o sacco, pelo que o encanador Denigris disse que iria chamar o guarda e desapareceu a seguir, não mais voltando no local; que dito sacco continha estopa em corda, deduzindo que este material tivesse sido desviado da barraca da Repartição, de onde o encanador havia sahido momentos antes; que, em seguida, ambos tambem se retiraram, tendo o depoente guardado o sacco em sua casa, entregando-o no dia seguinte na 2a. Secção Technica, ao distribuidor de serviços, a quem ambos relataram o facto occorrido; que não é desaffectedo do guarda José de Almeida Silva nem nunca ouviu fallar de sua conducta; que depois da entrega do sacco na 2a. Secção Technica, não mais se avistou com o guarda. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Epaminondas Motta, servindo de escrivão, lavrei o presente depoimento que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo depoente e pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, 4 de abril de 1933."

Nada tendo o depoente a acrescentar á sua declaração anterior, eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, lavrei e dactylographiei o presente, que dato e subscrevo, e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante, pelos demais membros da commissão de inquerito, bem como pelo advogado do accusado. São Paulo, 19 de dezembro de 1934.---

Guilherme Martinelli

Y. Voccalini

Epaminondas Motta

Laerte de Moraes

Antônio Dias Ferraz Jr.

3a. TESTEMUNHA

OSCAR PEIXOTO, com 51 annos de idade incompletos, brasileiro, casado, natural deste Estado, capital, residente á rua Marianno Procopio, n.35, 2ª escriturario da R.A.E., com as attribuições de distribuidor de serviços da 2a. Secção Technica, sabendo ler e escrever, com 37 annos de serviço, declarou, na presença do advogado do accusado, dr. An-

12
[Handwritten initials]

tonio Dias Ferraz Junior, confirmar as suas declarações prestadas em processo anterior, que vão abaixo transcriptas e nas quaes reconheceu a sua assignatura: "que no dia dezanove do mez de março proximo findo, ás seis horas e trinta minutos, mais ou menos, foi procurado pelo motorista da mesma secção, Guilherme Martinelli, o qual lhe declarou ter apreendido no dia anterior, ás 20 horas, approximadamente, do encanador Francisco Denigris, um sacco contendo estopa em corda, que, em seguida, o depoente, em companhia do referido motorista, dirigiu-se á residencia deste, sita á rua Rodrigo dos Santos n. 94, onde de facto constatou a existencia do material apreendido, que foi removido para o escriptorio da 2a. Secção Technica, sendo entregue ao seu respectivo chefe; que, no mesmo dia, chamou em sua presença, o guarda José de Almeida Silva, interrogando-o a respeito do occorrido, visto como o material em questão pertencia á barraca da qual o mesmo era guarda; que o interrogado declarou nada saber com relação ao desaparecimento do sacco de estopa em corda; que, dois dias após, o depoente foi procurado pelo guarda José de Almeida Silva, aqui na séde da Repartição, o qual, rectificando a sua declaração anterior, disse que entregou o material em apreço ao encanador Francisco Denigris, por determinação do respectivo feitor da turma, Manuel de Queiroz. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Epaminondas Motta, servindo de escrivão, lavrei o presente depoimento que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo depoente e pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, 4 de abril de 1933." A esse depoimento acrescenta o sr. Oscar Peixoto que até a data dos factos que deram motivo a este processo nunca lhe chegou ao conhecimento qualquer nota que desabonasse o accusado, sr. Manuel de Queiroz, tendo sido o seu procedimento, até então, exemplar. Disse mais que, no dia immediato á apprehensão do sacco de estopa, chamou tambem o feitor Manuel de Queiroz á sua presença, para comunicar-lhe o occorrido; que este ultimo negou qualquer participação ou responsabilidade no facto, procurando lançar a culpa sobre o guarda; que este, por sua vez, tambem negou que tivesse permittido o desvio de materiaes que lhe estavam confiados. A vista desses factos o depoente communicou-os aos seus superiores, o que acarretou a suspensão do guarda José de Almeida Silva. Nada mais disse nem lhe

18
[Handwritten initials]

foi perguntado, pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escri-
vão, lavrei e dactylographiei o presente, que dato e subscrevo, e que, li-
do e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante, pelos de-
mais dembros da commissão de inquerito, bem como pelo advogado do accusa-
do. São Paulo, 19 de dezembro de 1934.-----

Coar Peisoto

Epaminondas Motta

Laerte de Moraes

Julio Boccolini

TERMO DE ADIAMENTO

Tendo em vista o adiantado da hora, o sr. presidente desta com-
missão de inquerito, dr. Julio Boccolini, resolveu adiar para amanhã, dia
20, ás oito horas e meia da manhã, a inquirição da testemunha sr. José de
Almeida Silva, mencionada na assentada desta data. São Paulo, 19 de dezem-
bro de 1934.-----

Julio Boccolini
Epaminondas Motta
Laerte de Moraes

A S S E N T A D A

Aos vinte dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e
trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, numa das salas da Repartição
de Aguas e Esgotos de São Paulo, no edificio da Secretaria da Viação e
Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 25, presentes os srs. dr. Julio Boc-
colini, presidente, e Epaminondas Motta, vice-presidente, commigo, Laerte
de Almeida Moraes, secretario desta commissão de inquerito, compareceu o

19
4h
p. 90
193

sr. José de Almeida Silva, arrolado como testemunha no processo administrativo a que responde o sr. Manuel de Queiroz, que deixou de prestar hontem o seu depoimento conforme consta do termo de adiamento ~~re-~~
~~tro~~, tendo se promptificado a dizer a verdade. Pelo sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as suas declarações, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, dactylographiei o presente, que dato e subscrevo, e que vae devidamente assignado pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, 20 de dezembro de 1934.

Y. Moraes
Epaminonda *M. H. G.*
Laerte de Moraes

4a. TESTEMUNHA

JOSÉ DE ALMEIDA SILVA, com 59 annos de idade, portuguez, natural da provincia de Beira-Alta, casado, residente á rua João Theodoro n. 219, guarda da 2a. Secção Technica da R.A.E., com 23 annos de serviço, sabendo ler e escrever muito pouco, declarou, na presença do advogado do accusado, dr. Antonio Dias Ferraz Junior, confirmar as suas declarações prestadas em processo anterior e nas quaes reconheceu a sua assignatura, indo as mesmas abaixo transcriptas: "que no dia dezoito do mez de abril, digo mez de março proximo findo, ás dezoito horas e trinta minutos, approximadamente, encontrava-se no desempenho das suas attribuições de guarda no canteiro de serviço da R.A.E., á rua Alexandrino Pedroso, onde a Repartição está procedendo a trabalhos de prolongamento da rede de esgotos, e onde na esquina daquella via publica com a rua Thiers, existe uma barraca para guarda de materiaes, quando del-
le, depoente, se acercou um individuo baixo, seu desconhecido, perguntando-lhe se o feitor da turma que alli trabalha, Manuel de Queiroz, tinha lhe dado ordem para entregar um sacco de estopa em corda; que o depoente, tendo de facto recebido ordem verbal daquelle feitor, quando

2º

nessa tarde entrou para o seu serviço, para entregar o alludido material a uma pessoa que devia lhe procurar á noite, não teve duvidas em mandar entrar na barraca o referido individuo, com quem palestrou cerca de meia hora, entregando-lhe depois o sacco de estopa, que já se achava separada pelo citado feitor; que factos semelhantes se reproduziram por varias vezes, de um anno para cá, tendo sido entregues pelo depoente diversos materiaes, taes como: pixe, canos, estopa, manilha, etc.; que para isso, sempre tem recebido ordens expressas do feitor Manuel de Queiroz, sob as ordens de quem trabalhava cerca de 6 annos; que das primeiras vezes elle, depoente, se recusara a cumprir essas ordens, porém, que o referido feitor o replicou, dizendo que não se arreceiasse que nada aconteceria, porquanto quem mandava alli era elle, e que se porventura o depoente fosse interrogado, que negasse o facto; que das outras vezes entregou os materiaes a um tal Benjamin, carroceiro, sendo por ordem do feitor; que nas suas primeiras declarações feitas aos seus superiores, negou a sua connivencia nesses factos por insinuação do feitor Manuel de Queiroz, o qual chegou a ameaçar a esposa d'elle, depoente, caso viesse a soffrer qualquer consequencia em relação ao facto constatado; que o depoente nunca teve recompensa alguma pela entrega desses materiaes, quer por parte do feitor, quer seja por parte dos portadores, a não ser bebidas, que acceitava, ignorando a irregularidade do desvio dos materiaes, bem como o destino que tomavam. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Epaminondas Motta, secretario desta commissão, lavrei o presente depoimento que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo depoente e pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, 4 de abril de 1933." Inquirido sobre a suspensão que lhe fôra ha tempos applicada, declarou que a mesma lhe fôra imposta em virtude de ter sido surprehendido pelo feitor Manuel de Queiroz, no interior da barraca, em companhia de uma mulher, durante a noite; que esta, fugindo á chuva que cahia, lhe pediu agasalho dentro da barraca, no que o depoente consentiu; que sabam digo presenciou, por diversas vezes, o feitor Manuel de Queiroz receber em sua barraca uma mulher, ignorando o intuito com que o fazia; que não é desaffectedo do feitor, mas sabe

21
1934
195

que este não o apreciava, por pretender collocar em seu logar um amigo e conterraneo; que só entregou os materiaes aos srs. Francisco Denigris e Antonio Benjamim, sendo que ao primeiro uma unica vez, a que deu origem a este inquerito, e varias vezes ao segundo, sempre por ordem do feitor Manuel de Queiroz, Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo advogado do accusado foi dito que contestava o depoimento da testemunha, por ser elle menos verdadeiro, incongruente, e especialmente porque o depoente é parte visivelmente interessada neste inquerito, interesse este em afastar de si a culpabilidade que sobre elle recae, da entrega do sacco de estopa a Francisco Denigris, objecto do presente inquerito. Ao que o sr. presidente disse que, embóra acquiescendo em consignar neste termo a contestação apresentada pela advogado, não concordava com as razões por elle apresentadas, porquanto perfeitamente expontaneas foram as declarações do depoente, que logicamente é interessado em demonstrar que a culpa principal do facto não lhe cabe, como subordinado ao accusado feitor Manuel de Queiroz, ao qual devia obedecer, mórmente em se tratando de pessoa ignorante, como é o depoente. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, dactylographiei o presente, que dato e assigno, e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante, pelos demais membros da commissão de inquerito e pelo patrono do accusado, em cuja presença foi a testemunha ouvida. São Paulo, 20 de dezembro de 1934.

João de Almeida Silva

Francisco Denigris

Laerte de Moraes

Antonio de S. F. F.

22
11/25
1936

A S S E N T A D A

Aos vinte e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, numa das dependencias da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 25, ás 15 horas, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vice-presidente, commigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario desta commissão de inquerito, compareceu o sr. Francisco Denigris, arrolado como testemunha no processo administrativo a que responde o sr. Manuel e Queiroz, e que se promptificou a depôr e a dizer a verdade. Esta testemunha figurou no instrumento de intimação, por equívoco, como Domingos Denigris. Pelo sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as suas declarações, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, dactylographiei o presente, que dato e subscrevo e que vae devidamente assignado pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, 21 de dezembro de 1934.-----

~~Epaminondas Motta~~
Epaminondas Motta
Laerte de Almeida Moraes

5a. T E S T E M U N H A

FRANCISCO DENIGRIS, com 33 annos de idade, italiano, natural de Bari, solteiro, residente nesta capital, á rua Conde de Sarzedas, n. 67, antigo 17, esgoteiro, sabendo ler e escrever, declarou o seguinte, na presença do advogado do accusado, dr. Antonio Dias Ferraz Junior: que confirma o seu depoimento anterior, com excepção da parte rectificada na acareação feita com o guarda José de Almeida Silva, depoimento esse que vae abaixo transcripto: "que tem a profissão de esgoteiro e que dois ou tres dias antes de dezoito de março proximo pas-

23
H. G.
197

sado, encontrou-se com o guarda da R.A.E., José de Almeida Silva, na rua João Theodoro, ás quatorze horas, mais ou menos, com quem palestrou sobre assumptos de sua profissão; que tendo o depoente declarado se achar em más condições financeiras para adquirir materiaes para os seus serviços, o referido guarda disse-lhe que poderia ceder ao depoente, por emprestimo, uma certa quantidade de estopa em corda, existente na barraca de serviço da R.A.E., sita á rua Alexandrino Pedroso, esquina da rua Thiers, da qual elle era o reponsavel das dezesseis horas até ás sete horas do dia seguinte; que o depoente deveria procurar-lhe sómente durante a noite, naquella barraca, afim de receber o material offerecido, o qual deveria ser devolvido opportunamente; que accetando a offerta, assim procedeu o depoente, tendo no dia dezoito do mez proximo findo, ás dezoove horas, approximadamente, se dirigido para o local indicado, encontrando-se com o guarda José de Almeida Silva; que alli palestraram uns quinze ou vinte minutos, findos os quaes ingressaram ambos na barraca, onde cortaram a estopa e arrumaram-na no sacco vazio, levado por elle depoente; que em seguida se retirou da barraca, carregando o sacco, em demanda de sua residencia, quando uns duzentos metros adiante, ao chegar numa esquina, foi alcançado por um rapaz, que sabe ser chauffeur da R.A.E., o qual se encontrava acompanhado de um individuo moço, que elle, depoente, desconhecia; que foi pelos mesmos abordado e interrogado sobre a procedencia do sacco que estava em seu poder, tendo o depoente respondido ser um pouco de estopa; que no momento em que os dois rapazes acima disseram que iam abrir o sacco em questão, o depoente fugiu, deixando o mesmo em poder dos citados rapazes; que assim procedeu porque sabia ter praticado um acto deshonesto, com a connivencia do guarda José de Almeida Silva, pois que este não poderia dispôr de materiaes que não lhe pertenciam; que conhece de vista o referido guarda, ha cerca de seis mezes, sendo esta a unica vez que teve entendimentos com o mesmo a respeito de emprestimos de materiaes; que conhece o feitor de turma Manuel de Queiroz, tambem de vista, affirmando que este está completamente alheio ás suas combinações com o guarda. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Epaminondas Motta, servindo de escrivão, lavrei o presente

24
11
27
98

termo que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo depoente e pelos demais membros da comissão de inquerito. São Paulo, 5 de abril de 1933." Tendo o depoente reconhecido a sua assignatura no depoimento acima transcripto, nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como secretario, lavei e dactylographiei o presente, que dato e subscrevo e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante, pelos demais membros da comissão de inquerito e pelo patrono do accusado, em cuja presença foi a testemunha ouvida. São Paulo, 21 de dezembro de 1934.-----

Francisco Denigris
Epaminondas Motta
Laerte de Moraes
Antonio Dias Ferraz

TERMO DE ACAREACÃO ENTRE O GUARDA JOSE DE ALMEIDA SILVA E O SENHOR FRANCISCO DENIGRIS, DE QUEM FOI APREHENDIDO O MATERIAL DESVIADO DA BARRACA DE SERVIÇO DA R.A.E.

Aos vinte e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, numa das dependencias da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 25, ás 16 horas e 15 minutos, perante o sr. dr. Julio Boccolini, presidente desta comissão de inquerito, e o sr. Epaminondas Motta, vice-presidente, commigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario, compareceram os srs. José de Almeida Silva e o sr. Francisco Denigris, ambos testemunhas já qualificadas neste inquerito, afim de serem acareados e que se declararam promptos a dizer a verdade. Tendo ambos ouvido a leitura do termo da acareação anterior, e nelle reconhecido suas assignaturas, declararam confirmal-o, indo o mesmo abaixo transcripto: "Foi dito pelo sr. José de Almeida Silva, guarda da R.A.E. que confirmava o seu depoimento anterior, isto é,

25
[Handwritten signature]
999

que recebeu ordem do feitor da turma, Manuel de Queiroz, pra entregar a estopa em corda ao individuo que lhe procurara na barraca, no dia dezoito do mez proximo passado, reconhecendo o mesmo na pessoa do sr. Francisco Denigris, presente a esta acareação; acrescentou que este, no dia anterior á entrega do material, dezesete de março ultimo, appareceu á tarde na barraca em questão, perguntando a elle depoente si já tinha ordem do feitor Manuel de Queiroz, para lhe entregar certa quantidade de estopa; que o depoente respondeu negativamente, visto ignorar qualquer entendimento nesse sentido, entre o feitor e o sr. Denigris, razão porque não entregou cousa alguma; que no dia immediato, o depoente deu sciencia do occorrido ao feitor, ao que este respondeu, ordenando-lhe a entrega da estopa á referida pessoa. Pelo sr. Francisco Denigris foi dito que desejava fazer rectificação do seu depoimento anterior, o que foi feito nos seguintes termos: que no dia dezesseis de março ultimo, encontrou-se com o feitor Manuel de Queiroz, na rua Alexandrino Pedroso, ás quinze horas, approximadamente, com quem palestrou sobre varios assumptos, entre os quaes a respeito de sua situação precaria afim de comprar materiaes para os seus serviços; que o alludido feitor, que é seu conhecido ha cerca de seis mezes, desde a execução de serviços de prolongamento na rua Lisboa, promptificou-se em lhe ceder, por emprestimo, certa quantidade de estopa em corda, existente na barraca de serviço da R.A.E., á rua Alexandrino Pedroso, de cuja turma o mesmo é feitor; que este combinou com o depoente o modo de ser entregue o material offerecido, dizendo-lhe que se dirigisse á barraca em questão, depois da retirada da turma, que elle daria ordens a respeito ao respectivo guarda; que, de facto, o depoente no dia seguinte, appareceu na barraca, tendo o guarda se negado a entregar a estopa, allegando falta de auctorização do feitor; que em vista disso voltou no dia immediato, dezoito de março proximo findo, ás dezenove horas, mais ou menos, afim de ir buscar o material, para o que elle, depoente, levou um sacco vazio; que desta vez o guarda, já tendo recebido ordem do feitor Queiroz, entregou ao depoente a estopa que lhe fôra emprestada; que confirma o depoimento anterior, com excepção da parte que seja contraria ás declarações aci-

26
M. J. G.
M. J. G.

ma; que está inteiramente de accôrdo com as declarações prestadas pelo guarda José de Almeida Silva, assistidas por elle depoente; que o seu primeiro depoimento, escondendo a verdade, foi exclusivamente com o fito de innocentar os dois empregados da R.A.E., de qualquer culpabilidade no desvio do material; que nunca recompensou, com dinheiro ou de qualquer outro modo, o feitor Manuel de Queiroz, nem o guarda José de Almeida Silva. Nada mais disseram, nem lhes foi perguntado, pelo que eu Epaminondas Motta, servindo de escrivão, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelos depoentes e pelos demais membros da comissão de inquerito. São Paulo, 5 de abril de 1933." Interrogados sobre o assumpto da palestra que mantiveram na barraca, na occasião da entrega da estopa, declararam que versou sobre a precaria situação financeira do sr. Denigris, o que motivou o empréstimo do material, ficando assim o sr. José de Almeida Silva sabedor do destino que tomariam os materiaes, isto é, que não se destinavam a serviços da R.A.E., Nada mais disseram, nem lhes foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, lavrei e dactylographiei o presente termo de acareação, que foi feita na presença do patrono do accusado, e que, lido e achado conforme pelos acareados, vae devidamente assignado pelos mesmos, pelos membros da comissão de inquerito e pelo referido patrono. São Paulo, 21 de dezembro de 1934.-----

Jose de Almeida Silva

Francisco De Lencastre

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

Antonio Dias Ferraz Jr.

A S S E N T A D A

24
H. 30
M. 10

Aos dois dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, numa das salas da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, 25, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e Epaminondas Motta, vice-presidente, commigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario desta commissão de inquerito, compareceu o sr. Antonio Benjamim, arrolado como testemunha no processo administrativo a que responde o sr. Manuel de Queiroz e que se promptificou a dizer a verdade. Pelo sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as suas declarações, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, dactylographiei o presente, que dato e subscrevo, e que vae devidamente assignado pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, 2 de janeiro de 1935.-----

Supplicavit
Epaminondas Motta
Laerte de Moraes

6a. T E S T E M U N H A

pro Laerte de Moraes

ANTONIO BENJAMIM, com 46 annos de idade, casado, natural de Mazoco, conselho de Freixe de Espada á Cinta (Portugal), residente á rua Cachoeira, n. 19, carroceiro. Não sabe ler nem escrever. Interrogado na presença do advogado do accusado, dr. Antonio Dias Ferraz Junior, confirmou inteiramente o seu depoimento anterior, declarando nada ter a accrescentar-lhe, pelo que vae o mesmo abaixo transcripto: "Interrogado sobre se conhecia o feitor da R.A.E., de nome Manuel de Queiroz, declarou que não, citando, entretanto, um que conheceu durante os serviços que a Repartição de Aguas executou na rua Carlotta, ao qual fôra pedir um pouco de terra e que, segundo se lembra, tinha o nome de Manuel; que, nessa occasião, o dito feitor não quiz fornecer-lhe immediatamente a

21

terra pedida, dizendo-lhe que era necessario obter auctorização do enge-
nheiro encarregado das obras; que a rua onde estavam executando esses tra-
balhos era no Canindé, rectificando o nome da mesma para Carnot e não Car-
lotta; que conhece ha muito tempo o guarda de serviço José de Almeida Sil-
va, de quem foi vizinho á rua João Theodoro, e que, por isso mesmo, sabe
ser amigo da bebida; que o feitor Manuel nunca lhe offereceu materiaes da
R.A.E., lembrando-se apenas de haver conseguido d'elle permissão para car-
regar certa quantidade de areia e terra, de sobras das vallas abertas pa-
ra canalização de esgotos; que não carregou cousa alguma que lhe fôsse da-
da pelo citado feitor, da avenida Independencia, nem mesmo sabendo onde
esta fica localizada; que tem feito sómente serviços particulares, de tran-
porte de saibro, extrahido de escavações no principio da rua Lavapés; quan-
to a materiaes de barro, pixe, estopa e outros de uso da R.A.E., affirma
nunca ter carregado, ignorando a causa por que alguém haja declarado sua
intromissão neste assumpto, de que trata o presente inquerito. Nada mais
disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vae este assignado
pelos membros da commissão de inquerito, assignando pelo depoente, que
não sabe ler nem escrever, o sr. João C. Russo. São Paulo, 27 de abril
de 1933". Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de
Almeida Moraes, servindo de secretario, lavrei e dactylographei o presen-
te, que dato e subscrevo e que, lido e achado conforme, vae devidamente
assignado pelo sr. Benedicto Moreira, a rogo do depoente, que é analpha-
beto, pelos demais membros da commissão de inquerito e pelo patrono do
accusado, em cuja presença foi a testemunha ouvida. São Paulo, 2 de ja-
neiro de 1935.-----

a rogo de Antonio Benjamin
Benedicto Moreira
Procurador
Famionda Netto
Laerte Moraes
Antonio Dias Ferraz Jr.

A S S E N T A D A

29
11/1/34
1703

Aos quatro dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, numa das dependencias da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 25, ás 13 horas e meia, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vice-presidente, commigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario desta commissão de inquerito, compareceram os srs. Manuel de Queiroz, accusado, assistido pelo seu advogado, dr. Antonio Dias Ferraz Junior, Francisco Denigris, Antonio Benjamim e José de Almeida Silva, todos já qualificados neste inquerito e que se promptificaram a depôr e a dizer a verdade nas acareações que serão feitas a seguir. Pelo sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as suas declarações, o que é feito adiante. Eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, dactylographiei o presente, que dato e subscrevo e que vae devidamente assignado pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, 4 de janeiro de 1934.-----

Julio Boccolini
Epaminondas Motta
Laerte de Moraes

TERMO DE ACAREAÇÃO ENTRE O ACCUSADO, SR. MANUEL DE QUEIROZ, E A TESTEMUNHA FRANCISCO DENIGRIS, DE QUEM FOI APREHENDIDO O MATERIAL DESVIADO DA BARRACA DE SERVIÇO DA R.A.E.

Aos quatro dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, numa das dependencias da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 25, ás 13 horas e quarenta e cinco minutos, perante o sr. dr. Julio Boccolini, presidente desta commissão de inquerito, e o sr. Epaminondas Motta, vice-presidente, commigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario, compareceram os srs. Manuel de Queiroz e Francisco Denigris, ambos já

30
[Handwritten signature]

qualificados neste inquerito, afim de serem acareados e que se de-
clararam promptos a dizer a verdade. Pelo accusado, sr. Manuel de
Queiroz, foi dito que não conhece o sr. Francisco Denigris, só o
tendo visto por occasião da primeira acareação e na presente; que
nada sabe quanto ao desvio de estopa da barraca de serviço da qual
elle era feitor; que, sendo lido o termo de acareação anterior com
o sr. Francisco Denigris, disse que poderia ter feito as declara-
ções nelle constanstes, mas que nada sabe; immediatamente o sr. Ma-
nuel de Queiroz negou esta ultima parte de suas declarações, isto
é "que poderia ter feito as declarações nelle constantes, mas que
nada sabe"; que reconhe a sua assignatura apposta no final da cita-
da acareação. Pelo sr. Francisco Denigris foi dito que conhece o sr.
Manuel de Queiroz desde tempo anterior ao desvio da estopa em ques-
tão; que confirma as suas declarações prestadas em acareação anteri-
or, com o sr. Manuel de Queiroz, havendo reconhecido a sua assign-
atura apposta no final da mesma. Nada mais disseram nem lhes foi
perguntado, pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, lavrei e dacti-
lographiei o presente termo de acareação, que foi feita na presença
do patrono do accusado e que, lido e achado conforme pelos acarea-
dos, vae devidamente assignado pelos mesmos, pelos membros da com-
missão de inquerito e pelo referido patrono. São Paulo, 4 de janeiro
de 1934.

Manuel de Queiroz

Francisco Denigris

[Illegible signature]
Francisco de Moraes

Laerte de Moraes

Antonio Dias Ferraz

J U N T A D A

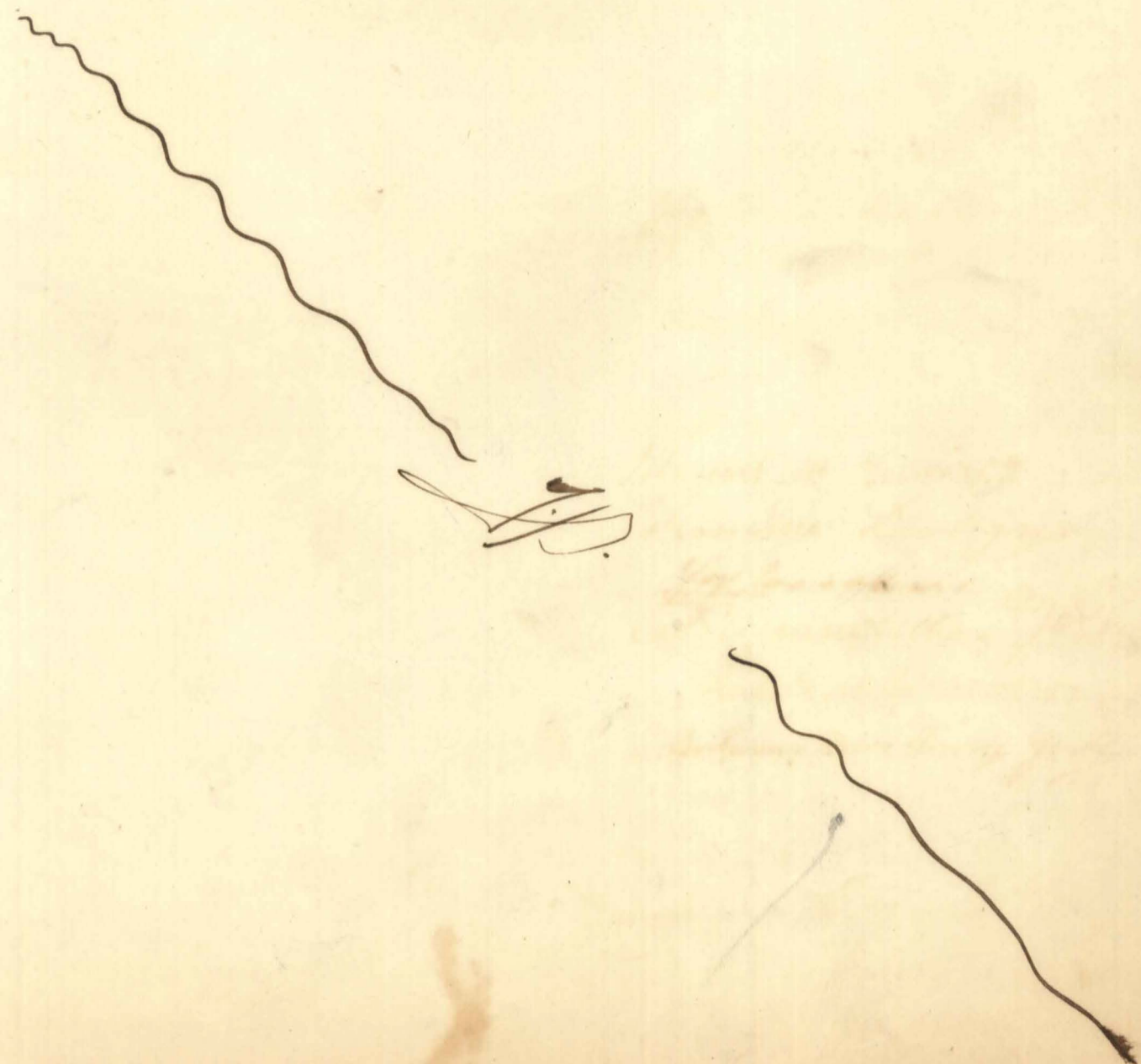
51
M. J. 24
M. J. 24

Tendo sido citado na acareação anterior o primeiro termo de acareação realizada entre os srs. Manuel de Queiroz e Francisco Denigris, foi pelo sr. presidente determinado que se fizesse a juntada, por cópia, da alludida acareação, cujo original se encontra em autos n. 660 internos, da R.A.E., fás. 28-31, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, para constar, dactilographei o presente, que dato e subscrevo, e que vae devidamente assignado pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, 4 de janeiro de 1935.-----

Laerte de Moraes

Laerte de Moraes

Laerte de Moraes



C O P I A

32
AP 25
1106

TERMO DE ACAREACÃO ENTRE O FEITOR DA R.A.E., MANOEL DE QUEIROZ, E O SNR. FRANCISCO DENIGRIS, ENCANADOR NÃO HABILITADO.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e tres, ás dezeseis horas e vinte minutos, numa das salas da R.A.E., no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, perante o snr. dr. Braulio Borges, presidente deste inquerito administrativo, do snr. Laudelino de Almeida Diogo, vogal, juntamente comigo, Epaminondas Motta, servindo de escrivão, foi dito pelo sr. Manoel de Queiroz, feitor de turma da R.A.E., que confirmava o seu depoimento anterior, isto é, que não deu ordem alguma ao guarda José de Almeida Silva, para entregar a estopa em corda, existente na barraca da R.A.E., sita á rua Alexandrino Pedroso, ao snr. Francisco Denigris, a quem afirma nunca ter visto; acrescentou que julga o unico responsavel pelo ocorrido, o aludido guarda, mesmo porque não desconfiava de mais pessoa alguma. Caiu, porém, em contradição e inquirido novamente, resolveu retificar todas as suas declarações anteriores, dizendo que de fato conhece o snr. Francisco Denigris e confirmou as ultimas declarações deste com referencia á autorização dada ao guarda José de Almeida Silva para entregar um pouco de estopa em corda, a titulo de emprestimo, com a promessa de devolução dentro do menor prazo possivel; que assim procedeu, em virtude de ter reconhecido a situação precaria do snr. Francisco Denigris, o qual é pessoa de inteira confiança do depoente; que se o guarda José de Almeida Silva entregou ao snr. Denigris, quantidade superior de estopa, foi naturalmente por ter compreendido mal as suas ordens; que reconhece ter praticado uma leviandade, emprestando material da R.A.E., embora em pequena quantidade, porém, como o mesmo deveria ser restituído daí a dias, deu ordem ao guarda para a respectiva entrega, nunca pensando que esse fato viesse a ter as consequencias que teve. - Pelo snr. Francisco Denigris, que assis-

23
[Handwritten signature]

tiu ás declarações do feitor Queiroz, foi dito que confirmava o seu depoimento prestado por ocasião da sua acareação com o guarda José de Almeida Silva, bem como que estava plenamente de acôrdo com o que disse o aludido feitor nesta acareação. Nada mais disseram nem lhes foi perguntado, pelo que eu, Epaminondas Motta, servindo de escrivão, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos depoentes e pelos demais membros da comissão de inquerito. São Paulo, 5 de abril de 1933.-----

- (a) Manoel Antunes de Queiroz
- (a) Francisco De Nigris
- (a) Braulio Borges
- (a) Laudelino de Almeida Diogo
- (a) Epaminondas Motta

De accordo com o original

Laerte de Moraes

- Secretário -

*Visto
Epaminondas Motta
7 de Janeiro 1935*

[Handwritten signature]

34
1008

TERMO DE ACAREAÇÃO ENTRE OS SRS. JOSÉ DE ALMEIDA SILVA E ANTONIO BENJAMIM.

Aos quatro dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, numa das dependencias da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 25, ás 15 horas e 35 minutos, perante o sr. dr. Julio Boccolini, presidente desta commissão de inquerito, e o sr. Epaminondas Motta, vice-presidente, comigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario, compareceram os srs. José de Almeida Silva e Antonio Benjamim, ambos já qualificados neste inquerito, afim de serem acareados e que se declararam promptos a dizer a verdade. Pelo sr. José de Almeida Silva foi dito que conhece o sr. Antonio Benjamim, desde tempo anterior ao do desvio dos materiaes; que estes podem ser estimados em 10 ou 20 kilos de pixe, 10 ou 12 kilos de estopa, 10 ou 12 de cimento e canos e manilhas de 3" em quantidade que não póde precisar; que sabia que o material não se destinava a serviço da Repartição e que apagava os vestigios deixados pela carroça a mandado do feitor Manuel de Queiroz; que sabia não ser o sr. Antonio Benjamim empregado da R.A.E.; que confirma suas declarações anteriores, havendo nellas reconhecido sua assignatura. Pelo sr. Antonio Benjamim foi dito que conhece o sr. José de Almeida Silva, do qual era vizinho, desde tempo anterior ao do desvio dos materiaes, sempre o tendo considerado como bebedor e maluco; que confirma suas declarações anteriores dizendo serem falsas e infundadas as allegações do guarda José de Almeida Silva porquanto nunca esteve na barraca onde se verificou o desvio, declarando tambem falsas as affirmações do referido guarda no presente termo de acareação. Nada mais disseram nem lhes foi perguntado, pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, lavrei e dactylographiei o presente termo de acareação, que foi feita na presença do patrono do accusado. Por este foi dito que contestava as declarações do guarda José de Almeida Silva, porquanto elle é parte interessadissima na questão; que suas declarações são evidentemente mentirosas e por ser pessoa

35
[Handwritten signature]

sem idoneidade alguma, e bebedeira e maluca, no dizer da propria testemunha de accusação sr. Antonio Benjamim. Lido e achado conforme vae o presente termo assignado por todos os membros desta commissão de inquerito, pelos acareados, bem como pelo patrono do accusado. São Paulo, 4 de janeiro de 1935.

José de Almeida Silva
Patrono de Antonio Benjamim
Antonio Benjamim
Antonio Benjamim
Antonio Benjamim
Antonio Benjamim
Antonio Benjamim
Antonio Benjamim

JUNTA DA

Tendo sido citado na acareação anterior o primeiro termo de acareação realizada entre os srs. José de Almeida Silva e Antonio Benjamim, foi pelo sr. presidente determinâdo que se fizesse a juntada, por cópia, da alludida acareação, cujo original se encontra em autos n. 660, internos, da R.A.E., fls. 40-43, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, para constar, dactylographiei o presente, que dato e subscrevo, e que vae devidamente assignado pelos demais membros desta commissão de inquerito. São Paulo, 4 de janeiro de 1935.

Antonio Benjamim
Antonio Benjamim
Antonio Benjamim
Antonio Benjamim

Laerte de Almeida Moraes

C Ó P I A

36
A. P. G.
P. M. C.

TERMO DE ACAREACÃO DOS DEPOENTES JOSÉ DE ALMEIDA SILVA E ANTONIO BENJAMIM.

Aos dezeseite dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e tres, numa das salas da Repartição de Aguas e Esgotos, á rua Riachuelo, n. 25, perante o sr. dr. Braulio Borges, presidente deste inquerito; o sr. Laudelino de Almeida Diogo, vogal, commigo, João Raymundo Ribeiro, servindo de escrivão, compareceram os srs. José de Almeida Silva, guarda de serviço da 2a. Secção Technica, e Antonio Benjamim, carroceiro, conductor da carroça n. 4919, ambos já qualificados neste inquerito, sendo acareados pelo snr. presidente, que os interrogou, reportando-se aos depoimentos anteriores por elles prestados. O guarda José de Almeida Silva declarou confirmar o que dissera em relação á culpabilidade do feitor Manoel de Queiroz, bem como do carroceiro Antonio Benjamim. Disse que, ha um anno, mais ou menos, quando de serviço na avenida Independencia, alli lhe appareceu, por duas ou tres vezes, o carroceiro Antonio Benjamim, ao qual o feitor Queiroz mandara que fizesse entrega de alguns materiaes, taes como: pixe, estopa em corda, cimento e tubos de barro, tendo elle, guarda, attendido a essa determinação do feitor; que o carroceiro Benjamim costumava ir quasi sempre pela madrugada, ás quatro horas, mais ou menos, vindo só, por deixar a carroça a certa distancia da barraca onde eram guardados os materiaes; que esse cuidado em deixar a carroça num ponto afastado do local do serviço era consequencia de uma recommendação do proprio feitor afim de que não fossem notados vestigios das rodas do vehiculo no sólo, tendo o feitor recommendado ainda a elle, guarda, que verificasse sempre o chão, afim de cobrir com terra os pontos onde porventura ficassem os sulcos da rodas; que as quantidades dos materiaes entregues ao snr. Antonio Benjamim podem ser estimadas em: vinte kilos de pixe; dez kilos de estopa; dois saccos de cimento e oito ou dez manilhas de 4",

34
40

quantidades essas relativas ás duas ou tres vezes que teve occasião de entregar materiaes ao citado carroceiro; que não hesitava em obedecer ás determinações do feitor porque este lhe dizia sempre que nada lhe aconteceria de mal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Inquirido por sua vez na presença do guarda Almeida Silva, o snr. Antonio Benjamim disse serem falsas as affirmações daquelle, negando o facto que lhe é imputado; disse que nunca esteve na avenida Independencia e que não poderia mesmo estar naquelle local ás quatro horas da manhã porque não possui lanterna e as carroças não podem circular a essas horas pela cidade, sem luz; que apenas levou alguma areia e terra, mas isso da rua Coronel Moraes e da rua Carnot, depois da devida permissão que lhe foi dada por quem de direito; nada mais disse sobre o assumpto, limitando-se a affirmar sua innocencia e a negar as declarações do guarda José de Almeida Silva, pelo que foi pelo sr. presidente determinado que se lavrasse o presente termo, o qual lido e achado conforme pelos acareados, vae devidamente assignado pelos mesmos e pelos membros da commissão de inquerito. Eu, João Raymundo Ribeiro, servindo de escrivão, que o escrevi. São Paulo, 17 de maio de 1933.-----

- (a) A rogo de Antonio Benjamim
- João C. Russo
- (a) Braulio Borges
- (a) Laudelino de Almeida Diogo
- (a) João Raymundo Ribeiro

De accordo com o original
Laerte de Moraes
- Secretário -

Vist.
João Raymundo Ribeiro
7 - Janeiro 1935

Ldlb

38
[Handwritten signature]

TERMO DE ACAREAÇÃO ENTRE O ACCUSADO MANUEL DE QUEIROZ E O GUARDA
JOSÉ DE ALMEIDA SILVA.

Aos quatro dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, numa das dependencias da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 25, ás dezeseis horas e quarenta e cinco minutos, perante o sr. dr. Julio Boccolini, presidente desta commissão de inquerito, e o sr. Epaminondas Motta, vice-presidente, commigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario, compareceram os srs. Manuel de Queiroz e José de Almeida Silva, ambos já qualificados neste inquerito, afim de serem acareados e que se declararam promptos a dizer a verdade. Pelo sr. José de Almeida Silva foi dito ^{que} confirma seus depoimentos anteriores, attribuindo ao feitor Manuel de Queiroz as ordens de entrega de materiaes da barraca de serviço sob a sua guarda, a pessoas extranhas á Repartição de Aguas e Esgotos da Capital; que estas pessoas são o encanador Francisco Denigris e o carroceiro Antonio Benjamim; que o feitor Manuel de Queiroz não conferia os materiaes da R.A.E. existentes na barraca e que estavam sob sua guarda e que nunca o viu cumprir essa obrigação. Pelo sr. Manuel de Queiroz foi dito que são absolutamente falsas as accusações do guarda José de Almeida Silva em seus diversos depoimentos anteriores bem como na presente acareação; sobre a parte que se refere á conferencia de materiaes, declarou que esta não podia ser feita, porquanto o guarda José de Almeida Silva se retirava da barraca antes da hora regulamentar, não esperando por elle, feitor; que essa falta do guarda foi por varias vezes levada ao conhecimento do apontador, sr. Rigotti; que, no emtanto, nenhuma providencia sabe si foi ou não tomada, notando, porém, que o guarda José de Almeida Silva modificou um pouco o seu procedimento incorrecto. Nada mais disseram nem lhes foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes lavrei e dactylographiei o presente termo de acareação, que foi feita na presença do patrono do accusado. Por este foi dito que contes-

39
[Handwritten signature]

tava as declarações do guarda José de Almeida Silva por serem visivelmente mentirosas, feitas com intuito manifesto de afastar de si a responsabilidade de haver entregue o material a pessoas estranhas á Repartição de Aguas e Esgotos da Capital e ainda mais por ser o declarante pessoa sem idoneidade alguma para fazer accusação a quem quer que seja e por estar provado nestes autos, pelo depoimento da testemunha de accusação Antonio Benjamim, ser o depoente pessoa maluca e bebedá. Lido e achado conforme vae o presente termo assignado por todos os membros desta commissão de inquerito, pelos acareados, bem como pelo patrono do accusado. São Paulo, 4 de janeiro de 1935.

[Handwritten signatures on lines]
José de Almeida Silva
Manoel Queiroz
Epaminondas Motta
Laerte de Almeida Moraes
Antonio de F. F. F.

A S S E N T A D A

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, numa das dependencias da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 25, ás nove horas e quinze minutos, presentes os srs. dr. Julio Boccolini, presidente, Epaminondas Motta, vice-presidente, commigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario desta commissão de inquerito, compareceu o sr. José Rigotti, apontador da 2a. Secção Technica da R.A.E., e que se promptificou a depôr e a dizer a verdade. Pelo sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as suas declarações, em virtude de ter sido o mesmo citado pelo feitor Manoel de Queiroz, no termo de acareação anterior, entre este ultimo e o guarda José de Almeida Silva, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes secretario, dectylographiei o presente, que dato e subscrevo, e que

vae devidamente assignado pelos demais membros da commissão de in-
querito. São Paulo, 7 de janeiro de 1935.

40
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TERMO DE DECLARAÇÕES DO SR. JOSÉ RIGOTTI

JOSÉ RIGOTTI, com 35 annos de idade, solteiro, natural de Am-
paro, Estado de São Paulo, residente á villa Firmiano Pinto, no Al-
to do Ypiranga, apontador da 2a. Secção Technica, com sete annos e
cinco mezes de serviço na R.A.E., sabendo ler e escrever. Interroga-
do, na presença do advogado do accusado, declarou que conhece tanto
o feitor Manuel de Queiroz, como o guarda José de Almeida Silva, por
ter trabalhado com os mesmos em diversas obras da R.A.E., onde exerceu
suas funcções de apontador; que o feitor nunca lhe deu queixa do gua-
da nem lhe levou ao conhecimento qualquer irregularidade praticada
pelo mesmo no exercicio de suas funcções; que o feitor Manoel de
Queiroz tinha auctoridade para suspender o guarda caso este não
desempenhasse correctamente suas obrigações, communicando depois o
facto á chefia da Secção para a confirmação da pena imposta; que não
são verdadeiras as affirmações do feitor sobre as reiteradas commu-
nicações que allega ter feito ao declarante sobre as retiradas do
guarda antes da hora regulamentar; que a responsabilidade sobre os ma-
teriaes existentes na barracá cabe ao feitor, a quem compete confe-
rir diariamente os mesmos, tendo este se revelado sempre energico no
desempenho de suas obrigações. Nada mais disse nem lhe foi pergunta-
do, pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, lavrei e dactylographiei
o presente que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado
pelo declarante, pelo patrono do accusado e por todos os membros des-
ta commissão de inquerito. São Paulo, 7 de janeiro de 1935.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

41
José Rigotti
Epaminondas Motta
Laerte de Almeida
Antonio de F. J.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INQUIRÇÃO

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, numa das salas da Repartição de Aguas e Esgotos, edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 25, presentes os srs. dr. Julio Boccolini, presidente, Epaminondas Motta, vice-presidente, commigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario desta commissão de inquerito, foi pelo sr. presidente determinado que, tendo sido ouvidas as seis testemunhas arroladas, no processo administrativo a que responde o sr. Manuel de Queiroz, bem como tomado o depoimento elucidatorio do apontador sr. José Rigotti, fosse dada por encerrada a inquirção de testemunhas, para o que foi este termo lavrado. Eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario da commissão de inquerito, dactylographiei o presente, que dato e subscrevo e que vae devidamente assignado pelos demais membros da commissão, após lido e achado conforme. São Paulo, aos 7 de janeiro de 1934.

Epaminondas Motta
Laerte de Almeida Moraes

TERMO DE MARCAÇÃO DE PRASO PARA A DEFESA

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, numa das salas da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 25, presentes os srs. dr.

42
[Handwritten initials]

Julio Bocolini, presidente, Epaminondas Motta, vice-presidente, comigo, Laerte de Almeida Moraes, secretario desta commissão de inquerito, feito o encerramento da inquirição das testemunhas arroladas no processo administrativo a que responde o sr. Manuel de Queiroz, bem como de uma elucidatoria e das acreeções julgadas necessarias, foi pelo sr. presidente indagado do advogado do accusado, dr. Antonio Dias Ferraz Junior, se tinha defesa a apresentar, havendo o dito advogado respondido affirmativamente. Pelo que, pelo sr. presidente, foi determinado que se marcasse o prazo de cinco dias, a partir de amanhã, do oito do corrente mez, para o offercimento da peça de defesa, ficando estes autos depositados na Secção de Expediente da Repartição de Agua e Esgotos durante o referido prazo, com vista ao patrono do accusado. Eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, dactylographiei o presente termo, que dato e subscrevo e que vae devidamente assignado pelos demais membros da commissão de inquerito. São Paulo, 7 de janeiro de 1935.

[Handwritten signatures]
Epaminondas Motta
Laerte de Almeida Moraes

[Large handwritten flourish]

C E R T I D ã O

43
42.
P. 46
P. 27

Certifico o encerramento, nesta data, do prazo de cinco dias marcado para a apresentação da defesa do sr. Manoel de Queiroz, que responde a processo administrativo pelo desvio de materiaes da baraca de serviço da R.A.E., situada na rua Alexandrino Pedroso esquina da rua Thiers. Tendo sido pelo dr. Antonio Dias Ferraz Junior, advogado do accusado, apresentada a peça de defesa, compôsta de um documento numerado de paginas um a nôve, junto a dita peça a estes autos, que faço subir, conclusos, nesta data, ao sr. dr. Julio Bocolini, presidente da commissão de inquerito, para os fins de direito. Eu, Laerte de Almeida Moraes, secretario, dactylographi o presente, que dato e assigno. São Paulo, 12 de janeiro de 1934.-----

Laerte de Moraes

44
A. J. P.
M. J. P.
M. J. P.

Defesa do accusado - MANOEL ANTUNES DE QUEIROZ

1 - Preliminarmente o presente inquerito é nullo de pleno direito porque contraria expressa disposição de lei. O artigo 12 das Instrucções para inqueritos administrativos de que trata o art. 53 dos decretos n. 20.465 de 1 de Outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, determina :-

" O inquerito será processado e concluído, salvo, caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio della, apurada".

2 - A Repartição de Aguas e Exgottos de S. Paulo teve conhecimento da falta que pretende apurar por meio deste inquerito em Março de 1933, e só em Dezembro de 1934, isto é, quasi dois annos decorridos é que instaurou o presente inquerito.

Este novo inquerito, é nullo ainda porque é uma copia do primitivo que foi julgado improcedente pelo accordam do Egregio Conselho Nacional do Trabalho de 14 de Junho de 1934 - de cuja decisão não houve recurso, tendo passado em julgado o juridico accordam alludido que vai transcripto na integra:

" P. 9.842 de 1933 - Vistos e relatados os autos do processo em que a Repartição de Aguas e Exgotos de São Paulo remette o inquerito administrativo de fls. 2 a 23 e solicita autorisação para demittir o seu empregado Manoel de Queiroz:

Considerando que o inquerito administrativo constante deste processo foi instaurado para apurar a responsabilidade de um outro funcionario no desvio de materiaes pertecentes á Repartição de Aguas e Exgotos acima re-

ferida, e que no decorrer desse inquerito foi Manoel de Queiroz, também citado como culpado pelo desvio daquelle material;

Considerando que é jurisprudencia reiterada deste Conselho que o inquerito administrativo deve ser feito para apurar falta grave de predeterminado ou predeterminados empregados, não sendo, pois, admissivel que se argua de falta grave terceiro que não foi inicialmente citado para responder ao inquerito, tal como determinam as "Instruções" em vigor;

Resolvem os Membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do inquerito administrativo de fls. 2 a 23, constante deste processo.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1934. - Tavares Bastos, - presidente. - Alfredo Niemeyer, relator.
Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Ora não tendo a R. A. E. recorrido nos termos do § único do art. 70 do Dec. Federal n. 20.465, da decisão acima, transitou em julgado o mencionado accordam, restando só e somente a R.A.E. reintegrar no seu cargo o operario suspenso e indemnizando dos salarios correspondentes ao tempo da sua suspensão.

O Dr. José de Carvalho Martins, consultor juridico da R.A.E. jurou suspensão não querendo intervir no processo de qualquer forma, naturalmente pela manifesta improcedencia da accusação ao operario suspenso desde Abril de 1933. O outro consultor juridico nomeado para dar parecer Dr. Antonio Cesar Netto, disse em seu parecer - "Não me parece aconselhavel, na hypothese recurso para o Ministerio do Trabalho, que segundo todas as probabilidades confirmará a decisão recorrida".

45
P. 48
1919

3 - O accusado Manoel Antunes de Queiroz, recebeu do Egregio Conselho Nacional do Trabalho o seguinte communicado: " Rio de Janeiro 20 de Outubro de 1934. - Sr. Manoel Antunes de Queiroz. " A proposito da vossa petição de fls. 7 de Agosto ultimo, communico-vos, que de ordem do Sr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, por accordam de 14 de Junho do corrente anno, publicado no Diario Oficial de 24 de Setembro p. passado, resolveu não tomar conhecimento do inquerito administrativo instaurado pela Repartição de Aguas e Exgotos de S. Paulo, afim de apurar a falta grave de que sois accusado, DEVENDO POIS A REFERIDA REPARTIÇÃO VOS REINTEGRAR NO CARGO QUE NELLA EXERCIEIS". Assignado Oswaldo Soares - Director Geral da Secretaria. (P - 2-9842 - 33 - K. N. G.)

Pelo que se vê o egregio Conselho Nacional não tomando conhecimento do inquerito administrativo da R.A.E. rein-tegrou no cargo que occupava o accusado, isto tem a evidencia brutal da luz solar.

4 - O presente inquerito tem os mesmos vicios daquelle que foi pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho julgado improce-dente, porque aproveitou todos os depoimentos nelle existentes, não passando de uma copia do mesmo; nada tendo de novo, o que o torna imprestavel para o fim de apurar a supposta falta grave do accusado. Os depoimentos e acareações, para este inquerito transcriptos e copiados do antigo inquerito que o Conselho Na-cional do Trabalho não tomou conhecimento pelo juridico accordam alludido de 14 de Junho de 1934, que transitou em julgado, não tem valor por ser os mesmos depoimentos e acareações julgados sem valor pelos fundamentos do referido accordam.

5 - Este accordam não deu o direito a R.A.E. de instaurar novo inquerito, porque não podia fazel-o por estar fóra dos 90 dias,

cabendo tão sómente a ella apresentar provas mais concluentes e juridicas por meio de embargos, que lhe são facultados nos termos da lei, não o tendo feito perdeu este direito, constituindo a materia deste inquerito caso julgado.

De meritis:

6 - Não está provada a accusação. E sinão vejamos: A 1a. testemunha da accusação José dos Reis que accusa José de Almeida, o guarda da barraca e o encanador Francisco Denigres, que por sua vez figuram como a 4a. e 5a. testemunha da accusação, não se referem em absoluto ao accusado Manoel de Queiroz, nem se quer lhe toca no nome. A 2a. testemunha da accusação Guilherme Mortinelli, accusa igualmente José de Almeida e Francisco Denigres, não tocando no nome de Manoel de Queiroz, nem por sombra.

Tendo estas duas testemunhas que são empregadas da R.A.E. pegado de surpresa Francisco Denigres carregando o sacco com estopa, objecto do presente inquerito, da barraca sob a guarda de José de Almeida ás 20 horas do dia 28 de Março de 1933, e interrogado disse Denigres: "Não sahi da barraca, deixem disso, que voceis vão prejudicar o guarda" - Ora o guarda é José de Almeida. Porque não disse elle, voceis vão prejudicar o feitor Manoel de Queiroz? É porque este está innocente nada tendo com aquelle facto.

A terceira testemunha da accusação Oscar Peixoto, empregado antiquissimo da R.A.E., e de categoria, disse - "que até a data dos factos que deram motivo a este processo nunca lhe chegou ao conhecimento qualquer nota que desabonasse o accusado Manoel de Queiroz, tendo sido seu procedimento até então, exemplar. Disse ainda, "que no dia immediato á apprehensão do sacco de estopa, chamou tambem o feitor Manoel de Queiroz á sua presença para communicar-lhe o

46
P.
M.A.
1920

occorrido, que este ultimo negou qualquer participacão ou responsabilidade no facto, procurando lançar a culpa sobre o guarda, que este por sua vez tambem negou que tivesse permittido o desvio de materiaes que lhe estavam confiados".

Ora é logico que o guarda nessa occasião, sã tivesse de facto recebido a supposta ordem do feitor - o tivesse accusado perante o funcionario que o interrogou Sr. Oscar Peixoto, quando o feitor lançava a culpa sobre elle, e não dias depois para tirar de si a responsabilidade que lhe cabia, insinuado visivelmente por terceiros.

A 4a. testemunha da accusação é o guarda José de Almeida, que processado pelo desvio do sacco de estopa, tendo finalmente insinuado por terceiros e já muito tarde, - accusado sem base o feitor, recebendo como premio da R.A.E. o seu perdão, continuando como funcionario da mesma como si nada tivesse praticado, não obstante ainda ser ~~um~~ considerado bebado e maluco, como está provado dos autos como o depoimento da 6a. testemunha da accusação Antonio Benjamin.

A 5a. testemunha de accusação é a de nome Francisco Denigris, a mesmissima que foi pegada á noite carregando o sacco de estopa, que pegada de surpresa, sem tempo de architectar uma invencionice declarou ~~deixou~~ as duas testemunhas 1a. e 2a. deste inquerito, - "deixem disso porque vocês vão prejudicar o guarda". É contradictoria, mentirosa, sem idoneidade alguma e tem particular interesse na causa. Interrogada em seu 1º depoimento declarou: - "que a estopa deveria ser por elle devolvida oportunamente, que fugiu, que assim procedeu porque sabia ter praticado um acto deshonesto com a connivencia do guarda José de Almeida Silva, que conhece o feitor da turma Manoel de Queiroz, tambem de

vista, affirmando que este ESTÁ completamente alheio
às suas combinações com o guarda".

Depoimento a fls. 22 usque 24. Na acareação
de fls. 24 disse: - "que o seu primeiro depoimento escondendo
a verdade, foi exclusivamente com o fito de innocentar
dois empregados da R.A.E., de qualquer culpabilidade no
desvio do material".

Affirmando isto esquece que ja havia accusado o
guarda José de Almeida, portanto não quiz innocentar os dois.

É licito perguntar-se quando diz a verdade a tes-
temunha: no seu primeiro depoimento, ou si na acareação ?

A 6a. testemunha de accusação Antonio Benjamim,
inquirida, disse: - "que o feitor Manoel de Queiroz nunca lhe
offereceu material, que não carregou cousa alguma que lhe
fosse dado pelo feitor"
e a fls. 34 affirma que :

"conhece o guarda por ser seu visinho desde muito tempo
sempre tendo considerado como bebado e maluco, que con-
firma suas declarações anteriores, dizendo serem falsas
e infundadas as allegações do guarda José de Almeida e
Silva, porquanto nunca esteve na barraca onde se verificou
o desvio; declarando tambem falsas as affirmações do refe-
rido guarda no presente termo de acareação".

A 7a. e ultima testemunha deste inquerito José Ri-
gotti nada adiante sobre o objecto desse processo, nada lhe sen-
do perguntado sobre o mesmo.

Onde a prova de falta grave contra o accusado ?

Feito o inquerito anterior, a Comissão que o cons-
tituiu no seu relatorio final, concluiu por falta de provas bas-
tantes, que não era caso de demissão do accusado, ~~Commissão~~
essa que teve por presidente o Dr. Braulio Borges, homem impalluto
e justiceiro.

47
M.P. 50
M.P.

A Repartição de Aguas e Exgotos de São Paulo está sujeita ao regimen da Lei das Caixas de Aposentadoria e Pensão, Dec. Federal n. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, com sua caixa installada da qual é o accusado contribuinte. O referido decreto em seu art. 53 alterado pelo Dec. n. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 estabelece: "Apóz dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei, só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o accusado por si ou com assistencia do seu advogado ou do advogado do Sindicato da classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho".

O accusado conta com mais de 13 (treze) annos de serviço prestados á Repartição de Aguas e Exgotos de S. Paulo - com folha optima de antecedentes, sem punições, sem interrupções do serviço, sem faltas, tendo sido um empregado exemplar, como faz certo a 3a. testemunha - Oscar Peixoto e a certidão do tempo de serviço do accusado. Pois bem, depois de assim trabalhar para a R.A.E. durante treze annos é posto na rua pelo pretense facto de ter cedido "um pouco de estopa em corda a titulo de emprestimo, com promessa de devolução dentro do menor praso possivel", facto este que não conseguio a R.A.E. provar mesmo tendo diante de si uma dilação probatoria de quasi dois annos. O accusado que é casado, chefe de numerosa familia com seis filhos pequenos, arrasta uma vida miseravel, sem pão e sem tecto. Poderá o Director da R.A.E. comprehender a dôr, o desespero de um homem, que perdeu o emprego onde trabalhava ha 13 annos, desabientado, na vida, vê sondar-lhe a fome a porta de sua habitação ?

Assimilará alguém a lucta travada no intimo do ser humano que ouve os filhos pedirem pão e se vê impotente para satisfazel-o ?

As mentalidades mais pujantes de escriptores mundialmente consagrados teem procurado graphar o entrechoque violento dos pensamentos mais inconcebiveis que accorrerão á mente dos infelizes que se veem numa dessas situações afflictivas. Entretanto, por mais sombrias que sejam as tintas empregadas para architectar o quadro pungente, só mesmo aquelles que tenham soffrido muito poderão aquilatar o que se passa no mais recondito do espirito do accusado Manoel de Queiroz desde que perdeu o emprego, sem encontrar outro, casado, pai de seis filhos menores, com domicilio em um miseravel casabre em Villa Maria, á rua D. Minervina, 2, victima da inundação deste anno, do Tietê. O accusado desde que foi dispensado da R.A.E. pouco tem trabalhado, embora sempre persistente em obtel-o. Tudo quanto representasse algum valor foi vendido afim de comprar pão para os pequeninos innocentes, victimas de uma sorte desfavoravel. Finalmente, em fins de Outubro do anno p. passado recebeu do Conselho Nacional do Trabalho, para quem havia recorrido, o communicado de 20 do mesmo mez, informando do accordam que lhe deu ganho de causa e que terminava assim: - "devendo pois a referida Repartição vos reintegrar no cargo que nella exercieis".

Era a felicidade que voltava; certeza de dias melhores. Alegre, confiante na justiça dos homens, requereu sua reintegração, e a resposta foi a abertura deste novo inquerito administrativo, para apurar a mesma falta já julgada !...

Resumindo:

- a) o presente inquerito não tem razão de ser porque é copia do que já foi julgado pelo juridido accordam do egregio Conselho Nacional do Trabalho, que transitou em julgado;

48
48
11/12

- b) neste novo inquerito não ficou apurada a falta grave do accusado;
- c) Si o guarda José de Almeida Silva, unico responsavel pelo desvio do sacco de estopa, objecto do presente inquerito, foi pela R.A.E., julgado não culpado, archivado seu processo, e admittido em seu emprego, como não admittir o accusado Manoel de Queiroz, no seu emprego, archivando-se igualmente este processo, contra quem, o novo e especial inquerito nada apurou?
- d) decidir em contrario, uma vez que o guarda José de Almeida e Silva continua em seu cargo, sem nada soffrer, seria a justiça vesga dos dois pesos e duas medidas que a R. A. E. não pode adoptar.

De conformidade com o art. 11 das Instrucções, o accusado espera que junto aos autos o relatorio da Commissão, que deverá concluir pela improcedencia da falta grave de que é accusado, como já fez a primeira Commissão, juntando a elle a certidão do tempo de serviço do accusado, assim como a sua folha de antecedentes, o accordam e o communicado do Conselho Nacional do Trabalho, este ultimo de 20 de Outubro, o digno Director da R. A. E., mandará archivar e readmittir o empregado ao serviço, praticando assim um grande acto de

JUSTIÇA.



S. Paulo, 11 de Novembro de 1935.
P. P. de Toledo



1935.
11-1-35



Reconheço a firma supra
S. Paulo, 12 de Novembro de 1935
Em test. de Cícero Pompeu de Toledo da verdade

*Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo*

COMISSÃO DE INQUERITO

N.º de 22 de janeiro de 1935.

Senhor Director

Afim de dar cumprimento ao artº 11º das Instruções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para inquerito administrativo de que trata o artº 53 dos decretos federaes ns. 20.465, de 1/10/1931, e 21.081, de 24/2/1932, tenho a honra de solicitar as necessarias providencias de Vossa Senhoria no sentido de serem enviadas a esta commissão de inquerito, com a urgencia possivel, as certidões de tempo de serviço dos srs. Manoel Antunes de Queiroz, feitor de turma da 2a. Secção Technica, e José de Almeida Silva, guarda da mesma Secção, assim como as suas folhas de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviços, licenças, faltas e outros quaesquer factos que se relacionem com as attribuições de seus cargos.

Agradecendo-lhes, desde já, a remessa desses documentos, reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

(a) Julio Boccolini

Presidente da Comissão de Inquerito.

Ao Illustrissimo Senhor Doutor Arthur Motta,

Dignissimo Director da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital.

R E L A T O R I O

50
4/11/53
124

Na noite de dezoito de março de mil novecentos e trinta e tres, dois empregados da R.A.E. surprehenderam um individuo que, em attitude suspeita, entrava numa barraca de materiaes da Reparação, em companhia do respectivo guarda, retirando-se pouco depois carregando um sacco volumoso. Isto se passou na esquina da rua Alexandrino Pedroso com a rua Thiers, onde, na occasião, procedia-se ao prolongamento da rede de esgotos. Os dois empregados seguiram tal individuo, alcançando-o pouco adiante. Convidado a parar, assim o fez, tendo-se verificado que o volumoso sacco continha estopa. O individuo fugiu, depois de ter dado explicações vagas sobre a procedencia desse material, que foi apprehendido pelos dois empregados, sendo a seguir depositado no Almojarifado da R.A.E.. Este é o resumo dos factos que deram inicio ao inquerito que o Director da R.A.E., com o zelo que caracteriza seus actos, mandou abrir. Acontece que, no decorrer do processo foi apontado pelo guarda da barraca, o feitor das obras como sendo o mandante do desvio do material. Proseguiu o inquerito, sendo ouvidas as testemunhas, o guarda e o feitor, tendo este ultimo confessado ser o auctor da ordem da entrega da estopa, e que o fizera sómente para servir a um amigo impossibilitado, então, de adquirir esse material para o seu trabalho. Disse que esse material foi dado a titulo de emprestimo, sabendo perfeitamente que, assim procedendo, comettia uma irregularidade. Confessou plenamente os factos que lhe eram imputados quer no seu depoimento pessoal, quer nas acareações que se fizeram entre elle e o guarda e com o seu amigo, em poder do qual foi apprehendido o material. Acontece que, depois de iniciado o inquerito, cuja forma observou as regras existentes nessa época, o C.N.T. publicou novo regulamento sobre a forma a dar aos inqueritos administrativos. Naturalmente não poderia, então, ser modificado o que já estava feito, tendo-se encerrado o inquerito na forma pela qual fôra iniciado. Como resultado a R.A.E. suspendeu o guarda por quatro mezes e pediu ao C.N.T. a demissão do feitor. O C.N.T. en-

51
M 54
M 25

tendeu que não devia tomar conhecimento da penalidade proposta para este ultimo, pois de accôrdo com as instrucções baixadas, determina-se que os accusados devem ser citados inicialmente e que não foi feito em relação ao feitor, cuja culpabilidade resultou do inquerito movido contra terceiro (o guarda). Mas considerando que, como acima dissemos, o feitor não poderia ter sido citado inicialmente pois sua culpabilidade se evidenciou no decorrer do processo, e ainda mais, que as instrucções do C.N.T. foram publicadas posteriormente á abertura desse inquerito, entendeu mui acertadamente o sr. Director da R.A.E. iniciar novo processo, citando agóra o feitor Manoel de Queiroz, como auctor do desvio de materiaes da R.A.E. confiados á sua guarda. E pôde assim fazel-o pois o C.N.T. não annulou o processo, apenas delle não tomou conhecimento. Nomeada a comissão da qual somos membros, procedemos a novas intimações de testemunhas, citando inicialmente o feitor Manoel de Queiroz. Iniciou-se este com o depoimento das testemunhas, ás quaes foram lidas as suas declarações prestadas no processo anterior, tendo todas ellas confirmado seus dizeres e reconhecido suas assignaturas. O accusado, feitor Manoel de Queiroz, que compareceu acompanhado de seu advogado, dr. Antonio Dias Ferraz Junior, negou as suas declarações anteriores, nas quaes se confessava responsavel pelo desvio de materiaes, reconhecendo, porém, ser verdadeira a sua assignatura nellas apposta, e declarando não lhe ter sido feita nenhuma pressão durante os interrogatorios anteriores. Nega por principio, nega porque entendeu que assim deve fazer. Nada explica quanto aos factos, nada esclarece sobre os motivos que lhe dictaram a confissão do desvio de materiaes, e das ordens que, para tal, dera ao guarda. Mas nem por isso o facto deixa de ser claramente provado. O material foi retirado, á noite, da barraca do guarãa e apprehendido em poder de um individuo extranho á Repartição e conhecido do feitor Manoel de Queiroz. Foi entregue pelo guarda, que diz ter recebido ordens, para tal, do seu feitor, auctoridade immediata, responsavel pelos materiaes a serem empregados nas obras. É ao feitor que compete o dever de conferir diariamente os materiaes existentes na barraca-deposito, annotando os que sahiram para a obra e os que entraram, dever este que elle

52
7/11/53
M. 19/8

não cumpria, allegando que o guarda se retirava antes da hora do início do trabalho, allegação esta que não pôde ter fundamento, pois a elle, feitor, compete cohibir esses abusos. Diz elle a fls. 38 que levou ao conhecimento do apontador o facto da retirada do guarda antes da hora, mas que não sabe se este chamou a attenção do seu subalterno. Porém, interrogado o apontador, sr. José Rigotti, sobre este facto, declarou (fls. 40) que nunca recebeu do feitor Manoel de Queiroz queixa alguma sobre o procedimento do guarda José de Almeida Silva e que, de resto, o feitor tinha auctoridade bastante para suspender o guarda caso não cumprisse suas ordens. Portanto, o testemunho do apontador, sómente veio reforçar o facto de que o feitor é responsavel pelas irregularidades que occorrem entre os operarios da turma que chefia. O unico ponto de defesa de que o feitor Manoel de Queiroz lança mão é o de accusar o guarda de ser bebado e maluco, fazendo-lhe écho o seu advogado defensor. A R.A.E. não mantem entre os seus empregados nem bebados nem malucos, defeitos estes que o guarda, se os tivesse, não poderia occultar durante vinte e tres annos de serviços. A R.A.E. não sómente não mantem entre seus empregados alcoolistas e malucos, como muito menos, conscientemente, individuos maus cumpridores de seus deveres e principalmente deshonestos. Os documentos que a seguir vão annexados a este processo, isto é, o promptuario do feitor Manoel de Queiroz e o do guarda José de Almeida Silva, confirmam as considerações que acima fizemos. Os illustres membros do C.N.T. lendo com attenção os depoimentos das testemunhas do accusado no primeiro processo, transcriptos neste, em que figura como auctor o feitor Manoel de Queiroz, encontrarão base para meditar sobre a situação na qual se encontra o integro Director da R.A.E., cuja tarefa mais carinhosa tem sido aquella de manter a Repartição em nivel nunca attingido pela macula da deshonestidade, se viesse a ser obrigado a readimittir nos seus serviços pessoas sobre as quaes pezam tão fortes suspeitas. Nós, levados tão sómente pelo sentimento de disciplina e dever, appellamos pela preciosa attenção dos srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho para que o accusado não venha a ser rein-

53
A.56
117

tegrado no quadro do pessoal da R.A.E., pois que os efeitos desse mau exemplo seriam fatalmente desastrosos ao decoro e integridade moral dos demais funcionarios e operarios dessa Repartição, assim como viriam ao encontro dos sãos principios do seu digno Director. Concluindo:

- 1ª) - Houve, de facto, desvio de material da R.A.E. retirado da barraca-deposito da rua Alexandrino Pedroso esquina da rua Thiers (fls. 13, 15, 19, 23, etc.);
- 2ª) - o feitor, pelo regulamento da R.A.E., é o unico responsavel pelos materiaes depositados na barraca-deposito das obras (fls. 40);
- 3ª) - o feitor Manoel de Queiroz deixou de cumprir o dever de conferir diariamente os materiaes existentes na barraca-deposito, sob a fraca allegação de que não o fazia porque o guarda se retirava antes da hora regulamentar (fls. 38); quando é certo que elle, feitor, tinha poderes para suspender de suas funcções o guarda, sem precisar, para isso, de levar préviamente esta falta ao conhecimento superior (fls. 38, 39 e 40);
- 4ª) - embóra não havendo colhido provas cabaes, não está excluida a hypothese de que outros materiaes da R.A.E. tenham sido clandestinamente desviados da mesma barraca-deposito para terceiros (fls. 36) e se tal aconteceu, responsavel é o feitor, pela falta de conferencia diaria do material em deposito;
- 5ª) - a negativa systematica do accusado, sem nada explicar nem esclarecer quanto ás accusações que lhe são feitas, negando até conhecer o seu amigo Denigris, em poder do qual foi apprehendida a estopa retirada da barraca-deposito (fls. 25, 29 e 30), e negando immediatamente palavras que acaba de pronunciar inadvertidamente (Fls. 29 e 30), é quasi uma confissão.
- 6ª) - o feitor Manoel de Queiroz é reu confesso, circumstanciando claramente os factos nas suas declarações anteriores, neste processo reproduzidas e cuja assignatura apposta reconhece.

Aos illustres Membros do C.N.T. compete o julgamento final.

54
1157

Emitido o nosso julgamento sobre os factos averiguados no presente inquerito, temos a honra de passal-o ás mãos do Senhor Doutor Director da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, para os fins de direito.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1935.

Impressario Presidente
Francinonda Motta Vice-Presidente
Santos de Moraes Secretario

Em anexo:

1 certidão de tempo de serviço e 1 folha de antecedentes, referentes ao feitor Manoel de Queiroz;

1 certidão de tempo de serviço e 1 folha de antecedentes, referentes ao guarda José de Almeida Silva.

[Handwritten signature]



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

55
58
129

N.º D-230 de 30 de janeiro de 1935
(P.n.º 146)

CERTIFICO, para os devidos fins, que o operario Manoel Antunes de Queiroz, conta doze annos, dois mezes e sete dias de serviço prestado a esta Repartição, no periodo comprehendido entre primeiro de setembro de mil novecentos e vinte até abril de mil novecentos e trinta e treis.-----

O referido é verdade e dou fé.-----

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco.-----

Antônio U. Della

Chefe da Secção de Expediente, int^o

LS.



Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

COPIA

MANOEL ANTUNES QUEIROZ

Repartição de Aguas e Esgotos da Capital

2a. Secção Technica.

Nº 736.

Nome Manoel Antunes Queiroz
 Edade 32 annos (27-9-1900)
 Filiação Julio Carpinteiro
 Nacionalidade. Portugueza
 Estado civil Casado
 Categoria Feitor de 3a.
 Residencia Rua Dona Minervina nº 2.
 Salario 300\$000
 Data de admissão Setº 1920
 Onde trabalhou anteriormente Commercio
 ASSIGNATURA a) Manoel Antunes Queiroz

OBSERVAÇÕES

Gozou ferias no periodo de 5-1-933 á 19-1-933
 Dispensado por falta grave de desvio de materiaes da R.A.E. conforme ficha nº 657-c/33 de 20-3-933. Despacho do Sr.Dr.Director de 22-6-933.- Nenhum facto desabonante consta contra este operario até 20-3-933.

S.Ct. 24-1-35

a) Raphael Aguiar
 aux-escripturario

Oso.



R.A.E.
 Confere
 31-JAN-1935

a) J.Teixeira Porto- p.Chefe da Secção de Contabilidade-



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

N.º 10.231
(215-o/35)

de 30 de janeiro

de 1935

CERTIFICO, para os devidos fins, que o operario José de Almeida Silva, conta treze annos, dois mezes e treze dias de serviço prestado a esta Repartição, no periodo comprehendido entre setembro de mil novecentos e vinte até dezembro de mil novecentos e trinta e quatro.-----

O referido é verdade e dou fé. -----

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco.-----

Putuonetta

Chefe da Secção de Expediente, int^o

LS.



Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

JOSÉ DE ALMEIDA SILVA

(Cópia)

Repartição de Aguas e Esgotos da Capital.

2a. Secção Technica.

Nº 725

Nome. José de Almeida Silva

Edade. 56 annos (1876)

Filiação. Bernardo de Almeida

Nacionalidade. Portugueza.

Estado civil. Casado.

Categoria Guarda.

Residencia. Rua João Theodoro, 219

Salario. 230\$000

Data de admissão. Setº 1920

Onde trabalhou anteriormente "Jardim do Ypiranga"

ASSIGNATURA.

OBSERVAÇÕES

Gozou ferias no periodo de 5-1-1933 á 19-1-1933.

Dispensado por falta grave de desvio de materiaes da R.A.E. conforme ficha nº 657-c/33 de 20-3-933.

Despacho do Sr.Dr.Director de 22-6-933. Foi commutada a pena em suspensão até 19-7-933, conforme ficha nº 1777-c/33 de 20-7-33. Autos 660. Gozou ferias da 2a. quinzena de Novembro de 1934. Despacho de 13-11-34. Ficha nº 3446-r/34.

Nenhum facto desabonante consta contra este operario até 20-3-933.

S.Ct. 24-1-35

a) Raphael Aguiar
aux-escripturario

Oso.



R.A.E.
Confére
31-JAN-1935

a) J.Teixeira Porto
p.Chefe Secção Contabilidade

1935

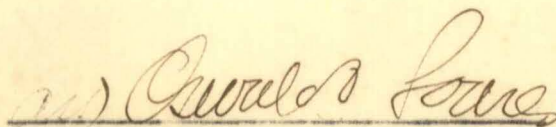
1-1.009

Sr. Director da Repartição de Aguas e Esgotos
de São Paulo

S ã o P a u l o

Incluso vos devolvo, de ordem do Sr. Presidente, e tendo em vista os termos do officio nº ... 1-946, de 12de Julho de 1935, desta Secretaria, a copia do inquérito administrativo instaurado por essa Repartição contra o seu empregado Manoel de Queiroz.

Attenciosas saudações.



Director Geral da Secretaria.

1134

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

I

Pelo Proc. nº 9.842/33, appenso ao presente, verifica-se que a Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, em 28 de Março de 1933, fez instaurar um inquérito administrativo para o fim de apurar a responsabilidade do desvio de um sacco de estopos em corda de uma das barracas de sua propriedade, falta essa, inicialmente, attribuida ao guarda José de Almeida Silva.

No decorrer do inquérito apurou-se que o responsavel directo por aquella falta foi o feitor Manoel Queiroz (v. confissão de fls. 9) e não o accusado.

Suspeito o guarda por quatro mezes e desejando a Empreza demittir o responsavel pela falta apurada no inquérito, então Manoel Queiroz, e porque este contasse mais de 10 annos de tempo de serviço, submetteu o processo á deliberação deste Conselho.

Em sessão de 14 de Junho de 1934, o Conselho Nacional do Trabalho, considerando que o inquérito administrativo deve ser feito, conforme jurisprudencia já firmada, para apurar falta grave de predeterminado ou predeterminados accusados, não sendo, pois, admissivel, que se argúam de falta grave terceiros que não foram inicialmente citados para responder ao inquérito, tal como determinam as Instrucções em vigor, resolveu não tomar conhecimento do inquérito administrativo então enviado pela Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo.

II

Foi attendendo a esse julgado, publicado no Diario Official de 24 de Setembro de 1934, e levado directamente ao conhecimento da Empreza por officio nº 1-1.348, de 29 daquelle mesmo mez, que a Repartição de Aguas e Esgotos

de São Paulo, em 10 de Dezembro de 1934, determinou a instauração do presente inquérito administrativo, contra Manoel Queiroz, preliminarmente enviado por cópia e depois em original, como determinou o Sr. Presidente no despacho de fls. 69.

III O inquérito está regularmente instaurado, de accôrdo com as Instrucções.

Todas as testemunhas confirmaram os depoimentos anteriores que foram, assim, transcriptos e assignados; apenas o actual accusado negou suas primeiras declarações, não obstante reconhecesse a sua assignatura e declarasse que não soffreu qualquer constrangimento por parte da Comissão.

Os termos de acreeção do inquérito anterior tambem foram confirmados, transcriptos e assignados, exceptos os havidos entre o accusado e Francisco Denigris, e José de Almeida Silva e Benjamin, digo, Antonio Benjamin, respectivamente, juntados, por cópia, ás fls. 106 e 108.

O accusado se fez acompanhar de um advogado que não apresentou o necessario instrumento de procuração, quer neste ou nos demais processos appensados ao presente.

Em sua defeza, o accusado, aborda dois pontos: a) - que o presente inquérito é nullo por ser, em ultima analyse, uma cópia do anterior, julgado nullo por este Conselho; b) - que de accôrdo com as Instrucções, no seu art. 12º, o inquérito deveria ser terminado dentro de 60 dias, contados da data do cobhecimento da falta, o que se verificou em Março de 1933.

O primeiro item improcede, exatamente, porque si o Conselho não conheceu do primeiro inquérito, julgado nullo, foi justamente porque o mesmo não se revestia da forma processual prevista nas Instrucções, o que não acontece presentemente.

Quanto á segunda parte é preciso considerar

que, na occasião do primeiro inquérito, as Instrucções ainda não estavam em vigor, e a Empreza, somente depois do julgamento deste Conselho, podia proceder de accordo com ellas, como de facto procedeu.

Nestas condições o prazo invocado pelo patrono, do accusado só poderia ser contado da data em que a Empreza teve conhecimento do accordão; é verdade que, mesmo assim, foi elle excedido, mas por questão de dias.

IV

--- --

De accordp com q̄ue se procede em casos semelhantes, proponho que, preliminarmente, seja convidado o accusado a ter vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1936

Mário Leal de Figueiredo
Aux. de 1.ª Cl.

L/d/bu

de acordo. No 30 of. Euzébio de Azevedo para
preparar o expediente Em 4 de Agosto de 1936
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

*Cumprida na data supra e
Euzébio de Azevedo
3.º officio*

EA

1-1.101

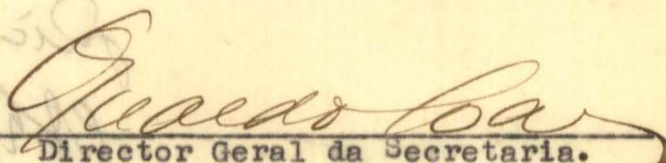
Sr. Manoel Antunes Queiroz

Rua D. Minervina, 2

Villa Maria - S. Paulo

Pelo presente, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que vos foi concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do inquerito administrativo contra vos instaurado pela Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, afim de vos manifestardes sobre os mesmos.

Attenciosas saudações


Director Geral da Secretaria.

177

Proc. 2385/35

8

Agosto

18

EA

1-1.101

St. Manoel Antunes Queiroz

Rua D. Mineirinho, 8

Villa Maria - S. Paulo

do Sr. Presidente, que foi concedido, nesta Secretaria,
 pelo prazo de 90 dias, para os atos de inventário adminis-
 trativo contra vos instaurado pela Repartição de Agias e
 Ramos de Agias, e em virtude de vos manifestar sobre os mes-
 mos documentos

*Leitura
 feita as
 11 seguintes
 os documentos*

em 12613/36.

dia 8/1/36

[Signature]
 Director Geral da Secretaria.
[Signature]

Alcides
Ep 137

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	12613
DATA	30/9/35
REPARTIÇÃO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO

30/9

MANOEL ANTUNES QUEIROZ, tendo recebido hoje pelo correio por se achar ausente no interior do Estado o communicado de 18 de Agosto do corrente n. 1-1-101 Proc.

2385/35 concedendo vista dos autos do inquerito administrativo contra o supplicante instaurado pela Repartição de Aguas e Exgottos de São Paulo, afim de manifestar sobre o mesmo, vem perante V.Excia. ponderar e requerer o seguinte:

a) que é pauperrimo e carregado de filhos pelo que não pode ir até á Capital da Republica para fallar sobre o mesmo inquerito;

b) junta com este copia de sua defesa apresentada aqui perante a Repartição de Aguas e Exgottos de São Paulo em 14 de Janeiro de 1935, que deve estar fazendo parte integrante dos autos do referido inquerito administrativo;

c) que o presente inquerito não tem razão de ser porque é copia do que já foi julgado pelo juridico accordam do egregio Conselho Nacional do Trabalho, de 14 de Junho de 1934 que transitou em julgado e foi publicado no "Diario Official" de 24 de Setembro de 1934;

d) que por mero caprinho do então director da Repartição de Aguas e Exgottos, não foi dado cumprimento ao respeitavel accordam - não tendo sido o supplicante reintegrado no corpo que nella exercia, e, porque requeresse o cumprimento

Recebido na 1.ª Secção em 2/10/35

do referido accordam, foi aberto este novo processo, fóra do praso que não passa de uma copia do outro inquerito com os mesmos vicios e injustiças.

Assim o Supplicante requer do Conselho Nacional do Trabalho a confirmação do accordam alludido afim da Repartição de Aguas e Exgottos de São Paulo - o reintegrar no cargo que nella exercia, decidindo assim o Conselho Nacional do Trabalho mais uma vez, confirmará a existencia da lei e renderá homenagem á

JUSTIÇA.

São Paulo 28 de setembro 1936
Manoel Fontanes Queiroz



Reconheço a firma supra



S. Paulo, 28 de 9 de 1936
Em test.º

[Signature]



10/10/36

11938

Defesa do acusado - MANOEL ANTUNES DE QUEIROZ

1 - Preliminarmente o presente inquerito é nullo de pleno direito porque contraria expressa disposição de lei. O artigo 12 das Instruções para inqueritos administrativos de que trata o art. 53 dos decretos n. 20.465 de 1 de Outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, determina :-

" O inquerito será processado e concluído, salvo, caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio della, apurada".

2 - A Repartição de Aguas e Exgottos de S. Paulo teve conhecimento da falta que pretende apurar por meio deste inquerito em Março de 1933, e só em Dezembro de 1934, isto é, quasi dois annos decorridos é que instaurou o presente inquerito.

Este novo inquerito, é nullo ainda porque é uma copia do primitivo que foi julgado improcedente pelo accordam do Egregio Conselho Nacional do Trabalho de 14 de Junho de 1934 - de cuja decisão não houve recurso, tendo passado em julgado o juridico accordam alludido que vai transcripto na integra:

" P. 9.842 de 1933 - Vistos e relatados os autos do processo em que a Repartição de Aguas e Exgotos de São Paulo remette o inquerito administrativo de fls. 2 a 23 e solicita autorisação para demittir o seu empregado Manoel de Queiroz:

Considerando que o inquerito administrativo constante deste processo foi instaurado para apurar a responsabilidade de um outro funcionario no desvio de materiaes pertecentes á Repartição de Aguas e Exgotos acima re-

ferida, e que ao decorrer desse inquerito foi Manoel de Queiroz, também citado como culpado pelo desvio da quelle material;

Considerando que é jurisprudencia reiterada deste Conselho que o inquerito administrativo deve ser feito para apurar falta grave de predeterminado ou predeterminados empregados, não sendo, pois, admissivel que se argua de falta grave terceiro que não foi inicialmente citado para responder ao inquerito, tal como determinam as "Instruções" em vigor;

Resolvem os Membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do inquerito administrativo de fls. 2 a 23, constante deste processo.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1934. - Tavares Bastos, - presidente. - Alfredo Niemeyer, relator.
Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral".

Ora não tendo a R. A. E. recorrido nos termos do § único do art. 70 do Dec. Federal n. 20:465, da decisão acima, transitou em julgado o mencionado accordam, restando só e somente a R.A.E. reintegrar no seu cargo o operario suspenso e indemnizando dos salarios correspondentes ao tempo da sua suspensão.

O Dr. José de Carvalho Martins, consultor juridico da R.A.E. jurou suspensão não querendo intervir no processo de qualquer forma, naturalmente pela manifesta improcedencia da accusação ao operario suspenso desde Abril de 1933. O outro consultor juridico nomeado para dar parecer Dr. Antonio Cesar Netto, disse em seu parecer - "Não me parece aconselhavel, na hypothese recurso para o Ministerio do Trabalho, que segundo todas as probabilidades confirmará a decisão recorrida".

8939

3 - O acusado Manoel Antunes de Queiroz, recebeu do Egregio Conselho Nacional do Trabalho o seguinte comunicado: " Rio de Janeiro 20 de Outubro de 1934. Sr. Manoel Antunes de Queiroz. A propósito da vossa petição de fls. 7 de Agosto ultimo, communico-vos, que de ordem do Sr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, por accordamta de 14 de Junho do corrente anno, publicado no Diario Official de 24 de Setembro p. passado, resolveu não tomar conhecimento do inquerito administrativo instaurado pela Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo, a fim de apurar a falta grave de que sois acusado, DEVENDO POIS A REFERIDA REPARTIÇÃO VOS REINTEGRAR NO CARGO QUE NELLA EXERCIEIS". Assignado Oswaldo Soares - Director Geral da Secretaria.

(P - 2-9842 - 33 - K. N. G.)

Pelo que se vê o egregio Conselho Nacional não tomando conhecimento do inquerito administrativo da R.A.E. reintegrou no cargo que occupava o acusado, isto tem a evidencia brutal da luz solar.

4 - O presente inquerito tem os mesmos vicios daquelle que foi pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho julgado improcedente, porque aproveitou todos os depoimentos nelle existentes, não passando de uma copia do mesmo; nada tendo de novo, o que o torna imprestavel para o fim de apurar a supposta falta grave de acusado. Os depoimentos e acareações, para este inquerito transcriptos e copiados do antigo inquerito que o Conselho Nacional do Trabalho não tomou conhecimento pelo juridico accordam alludido de 14 de Junho de 1934, que transitou em julgado, não tem valor por ser os mesmos depoimentos e acareações julgados sem valor pelos fundamentos do referido accordam.

5 - Este accordam não deu o direito a R.A.E. de instaurar novo inquerito, porque não podia fazel-o por estar fóra dos 90 dias,

cabendo tão sómente a ella apresentar provas mais conclue-
dentes e juridicas por meio de embargos, que lhe são facultados nos termos da lei, não o tendo feito perdeu este direito, constituindo a materia deste inquerito caso julgado.

De meritis:

6 - Não está provada a accusação. E não vejamos: A 1.ª testemunha da accusação José dos Reis que accusa José de Almeida, o guarda da barraca e o encanador Francisco Denigres, que por sua vez figuram como a 4.ª e 5.ª testemunha da accusação, não se referem em absoluto ao accusado Manoel de Queiroz, nem se quer lhe toca no nome. A 2.ª testemunha da accusação Guilherme Mortinelli, accusa igualmente José de Almeida e Francisco Denigres, não tocando no nome de Manoel de Queiroz, nem por sombra.

Tendo estas duas testemunhas que são empregadas da R.A.E. pegado de surpresa Francisco Denigres carregando o sacco com estopa, objecto do presente inquerito, da barraca sob a guarda de José de Almeida ás 20 horas do dia 28 de Março de 1933, e interrogado disse Denigres: "Não sahi da barraca, deixem disso, que voçes vão prejudicar o guarda". Ora o guarda é José de Almeida. Porque não disse elle, voçes vão prejudicar o feitor Manoel de Queiroz? É porque este está innocente nada tendo com aquelle facto.

A terceira testemunha da accusação Oscar Peixoto, empregado antiquissimo da R.A.E., e de categoria, disse "que até a data dos factos que deram motivo a este processo nunca lhe chegou ao conhecimento qualquer nota que desabonasse o accusado Manoel de Queiroz, tendo sido seu procedimento até então, exemplar. Disse ainda, "que no dia immediato á apprehensão do sacco de estopa, chamou tambem o feitor Manoel de Queiroz á sua presença para communicar-lhe o

occurrido, que este ultimo negou qualquer participação ou responsabilidade no facto, procurando lançar a culpa sobre o guarda, que este por sua vez tambem negou que tivesse permittido o desvio de materiaes que lhe estavam confiados".

Ora é logico que o guarda nessa occasião, si tivesse de facto recebido a supposta ordem do feitor - o tivesse accusado perante o funcionario que o interrogou Sr. Oscar Peixoto, quando o feitor lançava a culpa sobre elle, e não dias depois para tirar de si a responsabilidade que lhe cabia, insinuado visivelmente por terceiros.

A 4a. testemunha da accusação é o guarda José de Almeida, que processado pelo desvio de sacco de estopa, tendo finalmente insinuado por terceiros e já muito tarde, - accusado sem base o feitor, recebendo como premio da R.A.E. o seu perdão, continuando como funcionario da mesma como si nada tivesse praticado, não obstante ainda ser um considerado bebado e maluco, como está provado dos autos como o depoimento da 6a. testemunha da accusação Antonio Benjamim.

A 5a. testemunha de accusação é a de nome Francisco Denigris, a mesmissima que foi pegada á noite carregando o sacco de estopa, que pegada de surpresa, sem tempo de architectar uma invencionice declarou ~~declarou~~ as duas testemunhas la. e

2a. deste inquerito, - "deixem disso porque vocês vão prejudicar o guarda". É contradictoria, mentirosa, sem idoneidade alguma e tem particular interesse na causa. Interrogada em seu 1º depoimento declarou: - "que a estopa deveria ser

por elle devolvida oppoportunamente, que fugiu, que assim procedeu porque sabia ter praticado um acto deshonesto com a connivencia do guarda José de Almeida Silva, que conhece o feitor da arma de Leonam e também de

vista, afirmando que este ESTÁ completamente alheio às suas combinações com o guarda".

Depoimento a fls. 22 usque 24. Na acareação

de fls. 24 disse: - "que o seu primeiro depoimento escondendo a verdade, foi exclusivamente com o fito de innocentar dois empregados da R.A.E., de qualquer culpabilidade no desvio de material".

Afirmando isto esquece que ja havia acusado o guarda José de Almeida, portanto não quiz innocentar os dois.

É lícito perguntar-se quando diz a verdade a testemunha: no seu primeiro depoimento, ou si na acareação ?

A 6a. testemunha de acusação Antonio Benjamim, inquirida, disse: - "que o feitor Manoel de Queiroz nunca lhe offereceu material, que não carregou coisa alguma que lhe fosse dado pelo feitor"

e a fls. 34 afirma que :

"conhece o guarda por ser seu visinho desde muito tempo sempre tendo considerado como bebado e maluco, que confirma suas declarações anteriores, dizendo serem falsas e infundadas as allegações do guarda José de Almeida e Silva, porquanto nunca esteve na barraca onde se verificou o desvio; declarando tambem falsas as afirmações do referido guarda no presente termo de acareação".

A 7a. e ultima testemunha deste inquerito José Riggotti nada adiante sobre o objecto desse processo, nada lhe sendo perguntado sobre o mesmo.

Onde a prova de falta grave contra o acusado ?

Feito o inquerito anterior, a Comissão que o constituiu no seu relatorio final, concluiu por falta de provas bastantes, que não era caso de demissão do acusado, *com a seguinte* essa que teve por presidente o Dr. Braulio Borges, homem impalluto e justiceiro.

2141

A Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo está sujeita ao regimen da Lei das Caixas de Aposentadoria e Pensão, Dec. Federal n. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, com sua caixa installada da qual é o accusado contribuinte. O referido decreto em seu art. 53 alterado pelo Dec. n. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 estabelece: "Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei, só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o accusado por si ou com assistencia do seu advogado ou do advogado do Syndicato da classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho".

O accusado conta com mais de 13 (treze) annos de serviço prestados á Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo - com folha optima de antecedentes, sem punições, sem interrupções do serviço, sem faltas, tendo sido um empregado exemplar, como faz certo a 3a. testemunha - Oscar Peixoto e a certidão do tempo de serviço do accusado. Pois bem, depois de assim trabalhar para a R.A.E. durante treze annos é posto na rua pelo pretensio facto de ter cedido "um pouco de estopa em corda a titulo de emprestimo, com promessa de devolução dentro do menor prazo possivel", facto este que não conseguio a R.A.E. pro var mesmo tendo diante de si uma dilação probatoria de quasi dois annos. O accusado que é casado, chefe de numerosa familia com seis filhos pequenos, arrasta uma vida miseravel, sem pão e sem tecto. Poderá o Director da R.A.E. comprehender a dor, o desespero de um homem, que perdeu o emprego onde trabalhava ha 13 annos, desabientado na vida, vê sondar-lhe a fome a porta de sua habitação ?

Assimilará alguém a lucta travada no intimo do seu humano que ouve os filhos pedirem pão e se vê impotente para satisfazel-o ?

As mentalidades mais pujantes de escriptotes mundialmente consagrados tem procurado graphar o entrechoque violento dos pensamentos mais inconcebiveis que accorrerão á mente dos infelizes que se veem numa dessas situações afflictivas. Entretanto, por mais sombrias que sejam as tintas empregadas para architectar o quadro pungente, só mesmo aquelles que tenham soffrido muito poderão aquilatar o que se passa no mais recondito do espirito do accusado Manoel de Queiroz desde que perdeu o emprego, sem encontrar outro, casado, pai de seis filhos menores, com domicilio em um miseravel casebre em Villa Maria, á rua D. Minervina, 2, victima da inundação deste anno, do Tietê. O accusado desde que foi dispensado da R.A.E. pouco tem trabalhado, embora sempre persistente em obtel-o. Todó quanto representasse algum valor foi vendido foi vendido afim de comprar pão para os pequeninos innocentes, victimas de uma sorte desfavoravel. Finalmente, em fins de Outubro do anno p. passado recebeu do Conselho Nacional do Trabalho, para quem havia recorrido, o communicado de 20 do mesmo mez, informando do accordam que lhe deu ganho de causa e que terminava assim: - "devendo pois a referida Repartição vos reintegrar no cargo que nella exercieis".

Era a felicidade que voltava; certeza de dias melhores. Alegre, confiante na justiça dos homens, requereu sua reintegração, e a resposta foi a abertura deste novo inquerito administrativo, para apurar a mesma falta ja julgada !...

x x x

Resumindo:

- a) o presente inquerito não tem razão de ser porque é copia do que já foi julgado pelo juridido accordam do egregio Conselho Nacional do Trabalho, que transitou em julgado;

1142

b) neste novo inquerito não ficou apurada a falta grave do accusado;

c) Si o guarda José de Almeida Silva, unico responsavel pelo desvio do sacco de estopa, objecto do presente inquerito, foi pela R.A.E., julgado não culpado, archivado seu processo, e admittido em seu emprego, como admittir o accusado Manoel de Queiroz, no seu emprego, archivando-se igualmente este processo, contra quem, o novo e especial inquerito nada apurou ?

d) decidir em contrario, uma vez que o guarda José de Almeida e Silva continua em seu cargo, sem nada soffrer, seria a justiça vesga dos dois pesos e duas medidas que a R. E. A. não pode adoptar.

De conformidade com o art. 11 das Instrucções, o accusado espera que junto aos autos o relatorio da Comissão, que deverá concluir pela improcedencia da falta grave de que é accusado, como já fez a primeira Comissão, juntando a elle a certidão do tempo de serviço do accusado, assim como a sua folha de antecedentes, o accordam e o communicado do Conselho Nacional do Trabalho, este ultimo de 20 de Outubro, do digno Director da R. A. E., mandará archivar e readmittir o empregado ao serviço, practicando assim um grande acto de

JUSTIÇA.

(Copia da defesa apresentada em 14 de Janeiro de 1935, perante a Repartição de Aguas e Exgottos de São Paulo).

São Paulo 28 de setembro 1936
Manoel Antonio Queiroz



Reconheço a firma _____

S. Paulo, de _____ de 19____

1410

(b) neste novo inquerito não ficou apurada a falta de respostas;

(c) Si o guarda José de ... vel pelo deavio do ... sente inquerito, fo ... bado, archivado seu ... preço, como admitti ... no seu emprego, archivando-se igualmente este pro



caso, contra quem, o novo e especial inquerito na
Reconheço a firma relo



S. Paulo, 28 de 7 de 1936

Em test.º [Signature]
[Signature] de Toledo

de conformidade com o art. 11 das Instruções,
o acusado espera que junto aos autos e relatório da Comissão,
que deverá concluir pela impropriedade da falta grave de que
é acusado, como já fez a primeira Comissão, juntando a elle
a certidão do tempo de serviço do acusado, assim como a sua
folha de antecedentes, o accorram e o communicado do Conselho
Nacional do Trabalho, este ultimo de 20 de Outubro, e alguns di
rector da R. A. E., mandare archivar e reemitir o empregado
ao serviço, praticando assim um grande acto de

JUSTICA.

(Cópia da galea apresentada em 14 de Janeiro
de 1935, perante a Repartição de Aguas e Ex-
cotos de São Paulo).

*Manoel P. ...
Tudo por ...
Junho 1936*

Reconheço a firma

Informação.

Com os documentos de fl. 137 e seguintes Manoel Putung Suiza apresenta perante este Conselho as suas razões de defesa, que por, em ultima análise, uma apelação do articulado de fl. 124 a 128, apresentado à Comissão de Supremacia.

Estando o assunto instruído a fl. 134, preparo a remessa dos autos à Procuradoria Geral.

Rio, 8/10/36

Al. Acunha

Quarta Sec.

8/10/36

A consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

10.10.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 13 de Outubro de 1936

Manoel

Director da Secretaria

Rec. Soc. 20.10.36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1936

Manoel
Procurador Geral

A prova colhida no presente in-
querito pouco difere da contante do ante-
rior notando-se, apenas, que o feitor Ma-
nuel de Queiroz passou a negar a sua par-
ticipação no desvio da estopa. Entretanto,
o exame do inquerito começa realmente
dessa participação; quanto aos demais fã-
tos atribuídos ao acusado nada de positivo
fica apurado no inquerito.

No que concerne à falta cometida,
estamos com a comissão do inquerito an-
terior em que a punição não deve consis-
tir na dispensa. No inquerito, como re-
conhecem essa comissão, não existe prova
alguma de que o ato praticado pelo acu-
sado tivesse o intuito de lucro, estando de
fe a versão de que a quantidade de estopa
fornecida o fora a título de empréstimo.
Apida que assim se apresentem, a espí-
rito demasiado rigoroso, quanto a essa
versão, as referências feitas aos antecedentes
do acusado, cujo comportamento é dado,
até, como exemplar (fl. 29), mostram não
ser equitativo que se lhe aplique a pena ma-
ximia.

A não ser no caso seria feita justiça se
fossem aplicados os acordos as penalida-
des sugeridas pela primeira comissão. Por-
tanto, opinamos pela negada autorização pa-
ra a dispensa.

A numeração do processo deve ser corrigida.

Rio, 10/12/1936.
Geraldino (optado)
1º Adv. do G. Penal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exma. Sr. Presidente.

Em 15 de Dezembro de 1936

Guarado
Director da Secretaria

Remetta-se à 2ª Camara

Rio de Janeiro, 17 de 12 1936

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmittio a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. Oliveira Lima

Rio, 5 de Jan de 1937

[Signature]
Secretario da Sessão

O presente processo foi devolvido
pelo Sr. Oliveira Lima, por ter entra-
do em gozo de férias.

Rio, 11 de Janeiro, de 1937

[Signature]

A 3ª Camara, para efeito de ser relator, de or-

deu do Sr. Presidente Rio 27/1/37

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Rago Monteiro, dego, Al Bastos. Rio 16 de 2 de 1937

Famillashandy
Secretario da Sessão

Rec:

em

12/2/37

2ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 145⁷
C. N. T. 18

1ª SECÇÃO

PROCESSO N. 2385

193 5

ASSUNTO

Rep. de Feliz de Paulo

Inq. de Feliz de Paulo, inst e/
elacões de Paulo

RELATOR Lima
M. B. de S.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~5.1.37~~ 16/2/37

DATA DA SESSÃO

31/6/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se presidente por
determinar a suspensão
do acusado.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 2.385/35

ACCORDÃO

fls 146

.....la. Secção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo contra o funcionario Manoel de Queiroz, responsabilizado por desvio do material de propriedade da referida Repartição:-

Considerando que o inquerito enviado observou as Instruções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933;

Considerando, quanto á responsabilidade attribuida ao accusado, que nos autos está perfeitamente provada;

Considerando que houve, de facto, desvio de material, e este occorreu porque o accusado deixou de cumprir o seu dever, pois, como feitor da barraca deposito donde foi retirado o material, era obrigado a conferir diariamente o que estava sob sua guarda;

Considerando que, embóra haja negativa por parte do accusado, todavia, a prova testemunhal produzida convence da sua responsabilidade, sendo, assim, passivel da pena de demissão;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1937.

Américo Luís Presidente

Artem Dasso Relator

Fui presente:

La F...
2º Adj. do Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 18-10-1937

pls 147

SSBF

26

Outubro

7

1-1.796/37-2.385/35

Sr. Director da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo
São Paulo

Estado de São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Terceira Camara
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 30 de Ju-
nho do corrente anno, nos autos do processo em que cons-
ta inquerito administrativo instaurado por essa Reparti-
ção contra o funcionario Manoel de Queiroz, responsabili-
sado por desvio de material.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

X

Juntada

Nesta data junta ass
antes os documentos de fls. 148-179
(12.785-38)

Em, 26-8-58

Maria José Bastos

148

PROTÓCOLO GEN. L	
Nº	12785
DATA	22 8 / 38
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTÉRIO
	PRESIDÊNCIA
	DIRECTOR-GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

São Paulo, 28 de Julho de 1938

Exmos. Snrs.
Membros do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

22/8

Exmos. Snrs.

Manoel de Queiroz, infra-assinado ex-empregado da Repartição de Aguas e Exgotos de São Paulo, tendo sido caluniado por pessoas de sua Repartição no ano de 1934 e tendo apresentado a sua defesa, bem como provado ficou a sua inocencia sobre o caso em apreço, cujos autos do processo ora dentro dessa Repartição competente, vem mui respeitosa e a presença de VV. EE. Excias. solicitar que se dignem darem o despacho exarado em sua defesa, pois desde aquela epoca se acha desempregado, e bem assim impossibilitado de voltar ao seu cargo por nenhuma decisão ter obtido.

Annexo junta a publicação inserta no Diario Oficial de 24 de Setembro de 1934.

Sendo o que se me oferece para o momento, aqui permaneço ao inteiro dispor das vossas acatadas ordens, firmando-me com a mais alta estima e distincta consideração, subscrevo-me.

De VV. SS.
Amg^o. Att^o. Cred^o. & Obgd^o.

Manoel de Queiroz

2385/35 Secata 31

2385/25

25

Manoel de Queiroz

Residência: rua dona Minervina No 2 (Vila Maria)

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 149

DIÁRIO OFFICIAL

Segunda Feira, 24 de Setembro de 1934

Nº 222

Página 19.627

P. 9.842 de 1933-- Vistos e relatados os autos do processo em que a Repartição de Aguas e Exgotos de São Paulo remette o inquerito administrativo de fs. 2 a 23 e solicita autorização para demittir o seu empregado Manoel de Queiroz.

Considerando que o inquerito administrativo constante deste processo foi instaurado para apurar a responsabilidade de um outro funcionario no desvio de materiaes pertencentes a Repartição de Aguas e Exgotos acima referida, e que no decorrer desse inquerito foi Manoel Queiroz, tambem citado como culpado pelo desvio daquelle material.

Considerando que é jurisprudencia reiterada deste Conselho que o inquerito administrativo deve ser feito para apurar falta grave de predeterminado ou predeterminados empregados, não sendo pois, admissivel que se angua de falta grave terceiro que não foi inicialmente citado para responder ao inquerito, tal como determinam as "Instrucções" em vigor;

Resolvam os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do inquerito administrativo de fls 2 a 23, constante deste processo.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1934.

---Tavares Bastos, presidente-- Alfredo Niemeyer, relator
Fui presente J Leonel de Resende Alvim. Procurador
Geral



Recebido em 25-8-38
Proc. 12.785-38

Processo
fundada

Informação

Manoel de Queiroz alegando que da defesa por elle apresentada ficou provada a sua innocencia, apela para este Conselho no sentido de ser determinada a reintegração no cargo que exercia.

Assim, passo os autos a consideração superior propondo que se officie ao interessado dando ciência de accordo da 3ª Camara deste Conselho de 30 de julho de 1937, que julga procedente o requerito e autorizou sua demissão.

Em 26 Agosto 1938

Maria José Bastos
Es. G

A consideração do Sr. Director Geral de accordo com a informação supra

27 Agosto de 1938
Rodrigo de Almeida Lima

Director da 1ª Secção

Faca-se o expediente indicado, encaminhando-se copia do accordo A' 1ª Secção.

27.8
Rio, 30/8/38
M. J. Bastos
Dir. int.

Recebido na 1ª Secção em 1º/9/38

Bo. Of. Sec. de Tr. para providen. eia.
Em 8 de Setembro de 1958
Rodrigo de Almeida Leite
Diretor de L. Socia

Trabalho de...
que os...
fian...
para...
determinada...
que...
Um...
diversas...
na...
do...
julho...
a...
Com...
Com...

1958
Trabalho...
encaminhado...
em 30/8/58
1958

CN/MP.

1-1.582/38-2.385/35.

16 de Setembro de 1.938.

Sr. Manoel de Queiroz
Rua D. Minervina, 2.
Vila Maria - São Paulo.

Com referencia ao assunto tratado na vossa petição datada de 28 de Julho p. passado, incluso vos remeto, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 30 de Junho do corrente ano, nos autos do processo em que consta o inquerito administrativo contra vós instaurado pela Repartição de Agua e Esgotos de São Paulo.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.